

Diocese de Santo André



Conselhos Pastorais
e Administrativos

5

Estatutos e Orientações



DIOCESE DE SANTO ANDRÉ

**CONSELHOS PASTORAIS
E ADMINISTRATIVOS**

ESTATUTOS E ORIENTAÇÕES



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
PARTE I	
DIMENSÃO PASTORAL	7
1 - CONSELHO DE PASTORAL PAROQUIAL - CPP	9
1.1 - Explicação Pastoral.....	9
1.2 - Estatuto do Conselho Pastoral Paroquial - CPP	19
I - DA NATUREZA DO CONSELHO.....	19
II - DA SUA FINALIDADE, DOS SEUS OBJETIVOS.....	19
III - DOS MEMBROS DO CPP	20
IV - DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CPP.....	20
V - DAS ATRIBUIÇÕES.....	22
VI - DAS ATRIBUIÇÕES Específicas	23
VII - DAS REUNIÕES	23
VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	25
2 - CONSELHO REGIONAL DE PASTORAL - ESTATUTO	27
INTRODUÇÃO	27
I - DA NATUREZA DO CONSELHO.....	27
II - DOS OBJETIVOS.....	27
III - DA COMPOSIÇÃO	28
IV - DA COORDENAÇÃO	28
V - DAS REUNIÕES	30
VI - DOS MANDATOS	30
VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	30
3 - CONSELHO DIOCESANO DE PASTORAL - ESTATUTO	31
INTRODUÇÃO	31
I - DA NATUREZA DO CONSELHO	31
II - DA SUA FINALIDADE, DOS SEUS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES.....	32
III - DOS MEMBROS DO CONSELHO DIOCESANO DE PASTORAL (cân. 512 § 1, 2,3)	33

IV - DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIOCESANO DE PASTORAL .	34
V - DAS REUNIÕES	35
VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	35
PARTE II	
DIMENSÃO ADMINISTRATIVA	37
4 - CONSELHO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS PAROQUIAL - CAEP	39
4.1 Explicação Pastoral.....	39
4.2 - Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial - CAEP - Estatuto	47
I - DO CONSELHO / NATUREZA.....	47
II - DA FINALIDADE DO CAEP.....	48
III - DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO E SEU FUNCIONAMENTO.....	49
IV - DA CONTABILIDADE PAROQUIAL.....	55
V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	56
VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	57
ORIENTAÇÕES GERAIS	59
DAS PARÓQUIAS, IGREJAS (CAPELAS)	59
5 - CONSELHO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DIOCESANO - CAED - ESTATUTO	67
I - DA NATUREZA DO CONSELHO.....	67
II - DA COMPETÊNCIA E FINALIDADE.....	68
III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DIOCESANO ...	70
IV - DA SEDE, REUNIÕES E MANDATO	72
V - DO ECÔNOMO DIOCESANO	73
VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	75
ORIENTAÇÕES GERAIS	77
DA DIOCESE.....	77



APRESENTAÇÃO

Você tem em mãos este Instrumento de Trabalho fruto do empenho de muitos irmãos e irmãs a quem somos imensamente gratos. São orientações em forma de **Estatutos** que favorecerão a maior comunhão e participação em nossa Igreja Diocesana de Santo André.

Nossa Diocese, pelo seu tamanho, pluralidade e riqueza, exige de nós orientações claras para que haja harmonia e coerência a fim de vivermos a missão evangelizadora em favor do Reino, que é o principal objetivo da Igreja.

Não se trata de burocratizar a vida da Diocese e sim dar-lhe agilidade e clareza nas decisões e ações a serem tomadas e executadas. Isto favorecendo a participação de todos – como nosso Sínodo Diocesano, que celebramos – nos recomenda vivamente. O Papa Francisco escreveu: “Na sua missão de promover uma comunhão dinâmica, aberta e missionária, o bispo deverá estimular e procurar o amadurecimento dos organismos de participação propostos pelo Código de Direito Canônico (cf. cân. 460 – 537) e de outras formas de diálogo pastoral, com o desejo de ouvir a todos... O objetivo destes processos participativos não há de ser principalmente a organização eclesial, mas o sonho missionário de chegar a todos” (EG 31).

Com estes objetivos foram elaborados e agora publicados estes Estatutos, que orientarão a caminhada destes organismos tão necessários à Igreja. Cada Estatuto possui um Decreto de Promulgação em nossa Cúria Diocesana, a saber:

1772/35 – Estatuto dos Conselhos de Pastoral Paroquiais

1773/35 – Estatuto dos Conselhos Regionais de Pastoral

1774/35 – Estatuto do Conselho Diocesano de Pastoral

1775/35 – Estatuto dos Conselhos de Assuntos Econômicos Paroquiais

1776/35 – Estatuto dos Conselho de Assuntos Econômicos Diocesano





Recorde-se que as disposições anteriores em contrário com as mais recentes ficam revogadas.

Ao iniciarmos este Ano do Laicato proposto pela CNBB para toda a Igreja do Brasil, queremos iniciar esta ação concreta como primeiro fruto do Sínodo Diocesano que acabamos de realizar.

Santo André, nosso padroeiro, que ajudou a organizar o povo para receber o pão multiplicado por Jesus (Jo 6,8-10) nos ajude a sermos uma Igreja sintonizada para acolher e levar ao mundo o Pão da Vida que é o próprio Cristo Jesus.

+ Dom Pedro Carlos Cipollini
Bispo Diocesano de Santo André

Santo André, 26 de novembro, 2017
Solenidade de Nosso Senhor Jesus Cristo Rei do Universo
e início do *Ano do Laicato*





PARTE I

DIMENSÃO PASTORAL





1 - CONSELHO DE PASTORAL PAROQUIAL - CPP

1.1 - EXPLICAÇÃO PASTORAL

a) Por que um Conselho de Pastoral Paroquial (CPP)?

O presente estatuto para os Conselhos de Pastoral Paroquiais aprovado pelo bispo diocesano é a concretização de mais um passo em nossa Pastoral na Diocese de Santo André. É de competência do bispo a regulação dos Conselhos de Pastoral na Diocese e nas Paróquias (cân 536 §2). É também um pedido a partir da corresponsabilidade na Evangelização proposta pelo Concílio Vaticano II. Assim, teremos neste instrumento uma forma de organizar e facilitar a missão de nossa Igreja nas sete cidades do Grande ABC.

A gestão paroquial passa por algumas instâncias de governo, uma dessas instâncias, e que pode ser considerado um pilar, é o Conselho de Pastoral Paroquial (CPP). Sem esse conselho, a Paróquia dificilmente terá um bom trabalho pastoral e sua missão, enquanto célula viva da Igreja, será deficiente.

Pode parecer óbvio, mas o Conselho de Pastoral trata da dimensão pastoral da paróquia. A relevância dessa informação se dá pelo fato de muitas vezes se discutirem assuntos muito diversos em reuniões do Conselho e a própria Pastoral fica em segundo plano.

Todas as propostas ou projetos, no âmbito pastoral, devem, primeiro, passar pelo crivo desse conselho e só então, se aprovados, deverão ser executados em nível paroquial. A palavra do Pároco ou Administrador Paroquial é importante e decisiva nessa questão, mas ele deve respeitar e valorizar a posição do Conselho de Pastoral quando os argumentos da maioria são fortes.

O Conselho de Pastoral Paroquial existe para pensar junto ao pároco a vida pastoral da paróquia para, juntos, assumirem todos os seus projetos. É também uma forma de não termos uma Igreja despótica e autoritária, mas viva e atuante. Jesus foi o primeiro a testemunhar o valor de se trabalhar em equipe. Formou o grupo dos doze apóstolos que lhe auxiliavam na missão (cf. Lc 6,13-16, Mt 10,5-15). Não fazia tudo sozinho e ensinou os seus a não o fazerem também (cf. Jo 13,1-17). Paulo também expandiu a missão através de muitos colaboradores nas comunidades (cf. Rm 16). O colégio apostólico, sob a guia de Pedro, Paulo e as comunidades, todos nos dão exemplos de colegialidade e sinodalidade (caminhar juntos). Assim vemos que toda paróquia precisa ter seu Conselho de Pastoral, tendo o padre como seu presidente, o qual delegará, segundo o estatuto do Conselho, os demais membros.





Os estatutos paroquiais não devem estar em desacordo com as diretrizes universais da Igreja ou da Igreja Particular (Diocese de Santo André), seja em matéria sacramental, pastoral ou administrativa.

O Conselho de Pastoral é uma possibilidade dos fiéis (cân 536), sejam estes fiéis leigos ou ordenados, crescerem na fé e na vida comunitária. Ele não é obrigatório como o Conselho Econômico, mas de valor inegável para a Pastoral como um todo. “Os Conselhos Pastorais decorrem de uma eclesiologia (visão de Igreja) de comunhão, fundamentada na Santíssima Trindade. São organismos de participação e corresponsabilidade. A ausência de Conselhos Pastorais é reflexo da centralização e do clericalismo” (141 - Doc. 105. CNBB).

O clima entre os membros deste Conselho é de assessoria e nunca de concorrência, o Conselho é um modo dos leigos participarem efetivamente da promoção pastoral da paróquia, auxiliando o pároco e todos os demais fiéis. Os leigos jamais irão ocupar o lugar do pároco porque o conselho é consultivo na paróquia e na Igreja (cân 536 §2).

b) O que é o Conselho de Pastoral Paroquial e qual o seu papel?

O Conselho de Pastoral Paroquial é um organismo consultivo que tem como presidente o Pároco, Administrador Paroquial, ou quem faz a sua vez. Seu principal papel ou função é planejar, organizar, liderar, coordenar e avaliar a Pastoral Orgânica da paróquia, exprimindo a unidade e a corresponsabilidade na comunhão eclesial dos seus agentes de pastoral, sejam eles ordinários ou extraordinários (clérigos, consagrados ou leigos). Age sempre sob a jurisdição do pároco, conforme o Código de Direito Canônico e em conformidade com este estatuto diocesano. Embora seja o pároco o presidente, não é ele quem inventa as normas, os artigos e cláusulas do estatuto deste conselho. O pároco preside um conselho regido pelas normas da diocese, indicadas neste estatuto diocesano.

O Conselho de Pastoral Paroquial é, assim, o principal organismo que coordena a participação dos agentes de pastoral da paróquia, procurando conferir uma unidade nas suas ações. Vale lembrar que unidade não é uniformidade. Cada pastoral, movimento, associações e grupos existentes na paróquia têm seu jeito de ser. A sua identidade e essas características devem ser preservadas.

O Conselho de Pastoral tem a função de criar unidade na diversidade, nas distintas ações desses diferentes organismos que fazem a riqueza pastoral da paróquia. Em Paróquias onde não há Conselhos de Pastoral, os organismos supracitados agem sem ter uma sintonia com a vida da paróquia, criando grupos supostamente independentes (as chamadas “panelinhas”) dificultando o trabalho da pastoral. Quando isso ocorre,



geram-se discórdias e conflitos entre os agentes de pastoral, fazendo da paróquia “um campo de batalha”, no sentido pejorativo do termo, onde se perde muito tempo com coisas irrelevantes, como ciúmes e fofocas. Quando existe um Conselho de Pastoral que cumpre verdadeiramente o seu papel, esses problemas são dirimidos nessa instância, permanecendo apenas aquilo que é pastoralmente relevante para a vida da paróquia.

Embora muito já se tenha falado sobre o Conselho de Pastoral Paroquial, há muita gente que ainda não tem clareza do que ele seja realmente e confunde o seu papel. É importante destacar que o Conselho de Pastoral Paroquial, conhecido pela sigla CPP, não é mais uma pastoral, ou apenas um órgão comunitário, uma comissão representativa, um grupo paroquial ou um simples instrumento democrático reivindicativo; nele não deve haver nem perdedores, nem ganhadores, mas consenso.

É, sim, um sinal qualitativo daquilo que a paróquia tem de essencial: a sua missão evangelizadora. Pode-se dizer que ele é uma representação moral de toda a comunidade, porque congrega todos os agentes que coordenam trabalhos pastorais na paróquia e faz-se uma instituição comprometida com a vida e as ações da comunidade.

Enfim, o Código de Direito Canônico, que pede que “em cada diocese, enquanto a situação pastoral o aconselhar, seja constituído o Conselho Pastoral, ao qual compete, sob a autoridade do bispo, examinar e avaliar as atividades pastorais na diocese e propor conclusões práticas sobre elas” (cf. cân. 511). Se isso vale para a diocese, vale também para as paróquias, que devem agir em sintonia com as normas que regem a Igreja Particular.

c) Como o CPP deve funcionar

Sobre o funcionamento do Conselho de Pastoral Paroquial, em primeiro lugar se reforça o que já foi dito acima sobre o seu papel ou função: ele visa a ser um elemento de integração das pastorais, associações, movimentos e grupos existentes na paróquia, respeitando a “índole própria e a autonomia de cada um deles”, sendo um sinal de consciência de coparticipação, de corresponsabilidade e de comunhão.

Sua finalidade é de integração pastoral e isso é muito importante numa paróquia que pretende ser verdadeiramente missionária. Uma Paróquia que é definida, pela Igreja no Brasil, como “Comunidade de Comunidades” (cf. Doc. 100 – CNBB). Dentre as suas principais tarefas estão as de atuar numa contínua reflexão sobre a vida e a realidade da paróquia de elaborar e executar um plano de pastoral baseado no plano diocesano e suas prioridades, isto é, principalmente, clarificando, discernindo, propondo e planejando os compromissos pastorais assumidos em assembleia paroquial e diocesana.





O Conselho de Pastoral Paroquial deve ter reuniões periódicas, sistemáticas, programadas e não o seu contrário, isto é, aleatoriamente, como se não houvesse uma programação paroquial. Reuniões sem programação prévia refletem a desorganização da paróquia e do seu dirigente, o pároco. Essas reuniões, chamadas de ordinárias, devem ser mensais (ou, no máximo, bimestrais), com datas fixas, estipuladas preferencialmente na assembleia paroquial. A finalidade destas reuniões é, entre outras coisas, programar e rever a ação pastoral mês a mês. Poderá haver reuniões extraordinárias, mas somente em caso de emergência ou sempre que as necessidades pastorais o exigirem, porém, é bom evitá-las.

d) Como são feitas essas reuniões?

Primeiramente, indica-se que compete ao pároco, presidente do Conselho, ou alguém delegado por ele, fazer a convocação para as reuniões ordinárias do CPP. Embora elas contem no calendário da paróquia e no seu Plano Pastoral, é sempre importante fazer uma convocação para as reuniões. Por se tratar de reuniões ordinárias, estas convocações são, na verdade, lembretes, que podem ser dados na missa, no boletim informativo, através da internet, ou outra forma de comunicação que a paróquia desejar, como, por exemplo, pedir que a(o) secretária(o) do CPP ou a(o) atendente da paróquia ligue para os agentes de pastoral lembrando da reunião.

Para as reuniões extraordinárias deverá haver uma convocação mais formal, através de carta ou dos meios de comunicação supracitados, mas é necessário que haja essa convocação. O pároco poderá convocar uma reunião extraordinária do CPP e qualquer membro desse conselho também. Porém, neste último caso, é preciso que dois terços dos membros do CPP estejam de acordo e que indiquem a finalidade da convocação.

As reuniões do Conselho Paroquial são de suma importância. Nelas são definidas as ações pastorais da paróquia. O que o conselho aprovar representa a aprovação da paróquia, o que o conselho reprovar representa a desaprovação da paróquia. Pelo fato de serem as reuniões importantes, ficará automaticamente excluído do conselho o membro que, sem justificativa válida, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas. Essa regra conta no estatuto do CPP, no item que tratar das reuniões.

e) Quais as funções mais importantes do CPP?

É preciso que haja, em cada reunião, uma lista ou livro de presença, onde cada um assina. Compete ao secretário fazer a lista de presença, nas reuniões, e no caso de ocorrer a quantidade de faltas supracitadas, ouvido o pároco, comunicar ao faltoso o seu desligamento. Para que seja concretizada a exclusão de um membro do Conselho



de Pastoral Paroquial será necessário, além de uma conversa formal com o pároco, notificá-lo por escrito. Cópia desta notificação deve ser arquivada na paróquia.

Ainda sobre as reuniões do Conselho de Pastoral Paroquial, devem constar alguns procedimentos formais. Primeiro, a oração inicial. Por se tratar de uma reunião de um Conselho da Igreja e não de um condomínio ou uma associação qualquer, é preciso primar pela oração. Não precisa ser uma oração demorada, porque o objetivo da reunião não é apenas para rezar. A oração tem, aqui, a função de abençoar a reunião. Ela deverá ser feita pelo pároco ou ainda por alguém que ele delegar.

Após a oração, deve ser lida a ata da reunião anterior e feitas as observações necessárias, como, por exemplo, as retificações, caso algo não tenha sido registrado como foi dito. Lida a ata, é pedida à assembleia a sua aprovação. Essa aprovação pode ser feita com a alçada de mãos dos presentes. Para que uma ata ou qualquer outro assunto votado no CPP seja aprovado, é preciso que haja o voto favorável da maioria, ou seja, de 50% mais um dos presentes na reunião.

Aprovada a ata, passa-se à pauta da reunião. A pauta da reunião deve ser preparada com antecedência pelo pároco e o coordenador do CPP, ou pela equipe de coordenação deste conselho. Quem preside a reunião expõe a pauta do dia e pede aos demais participantes que, tendo outros assuntos, sejam colocados na sequência da pauta. É importante que os assuntos mais relevantes sejam enviados ao presidente ou ao coordenador do CPP com alguns dias de antecedência. Esse procedimento é necessário para que a reunião não tome mais tempo que o programado. Que sejam passados no dia da reunião apenas os comunicados das pastorais, movimentos, associações e grupos nela representados.

Os assuntos devem ser tratados na ordem em que foram colocados. Isso facilita o trabalho do secretário e confere organização à reunião. Quem coordena deve saber desempenhar bem seu papel: não permitir que um assunto se alongue muito, sem definições concretas; evitar que se fuja do assunto; apaziguar os ânimos se porventura alguém se exaltar; saber conduzir bem os temas, com iniciativa. Permitida a participação de um maior número possível de pessoas; evitar que uma ou duas pessoas monopolizem toda a reunião; motivar a participação dos mais retraídos; ser pontual no início e no término da reunião, etc. Ao término da reunião, encerrar sempre com uma breve oração.

Além dessas atividades internas, desenvolvidas nas reuniões, o Conselho de Pastoral Paroquial deve promover o entrosamento entre as comunidades da paróquia e todos os seus organismos, que consistem nas pastorais, equipes, grupos, associações e movimentos existentes na paróquia. Promover a ação pastoral em conjunto com o pároco, conforme pede o cân. 536 § 1º. É tarefa desse conselho, juntamente ao pároco, fazer todos





os planejamentos pastorais da paróquia, organizando cada ação, ajudando a formar as equipes de coordenação dos organismos e avaliando a vida pastoral da paróquia. Todas as ações do conselho são preparadas nas suas reuniões ordinárias ou extraordinárias e executadas pelos organismos (pastorais, movimentos e associações, grupos etc.).

É também tarefa do CPP estudar concretamente a paróquia, com o objetivo de conhecer a sua realidade, como, por exemplo, sua população, seus fiéis, suas forças, suas possibilidades etc. É importante, também, que o CPP se preocupe em pesquisar os assuntos que se relacionam com as obras pastorais da paróquia e da Igreja como um todo, nos campos da evangelização permanente, como pede o Documento de Aparecida, possibilitando que a paróquia seja, de fato, uma célula viva da Igreja na promoção da vida, na santificação, na formação de redes de comunidades e na transformação da sociedade.

Outra função relevante do CPP é a escolha de prioridades pastorais para a paróquia. Tais prioridades são, comumente, escolhidas nas assembleias paroquiais, porém o CPP tem papel fundamental nesse processo de escolha, que deve se dar bem antes da realização da assembleia, levando para a mesma propostas concretas, previamente trabalhadas, para agilizar os trabalhos da assembleia paroquial.

Vale lembrar aqui que o CPP, ao iniciar o processo de escolha das prioridades da paróquia, deve levar em conta a prioridade pastoral da diocese e os desafios da Igreja no momento atual. Assim, a paróquia estará priorizando situações pastorais que estão em sintonia com toda a Igreja. Essa sintonia com a igreja, tanto local quanto universal, deve ser uma preocupação do Conselho de Pastoral Paroquial. Para que as ações pastorais da paróquia caminhem bem, é preciso que sejam feitas, periodicamente, avaliações. Quem promove essas avaliações é o Conselho de Pastoral Paroquial. Além disso, o Conselho de Pastoral Paroquial precisa se fazer representar nas reuniões da diocese: tanto reuniões das Regiões Pastorais como de qualquer outra instância da diocese. Geralmente quem participa dessas reuniões é o coordenador do CPP ou, na ausência dele, alguém delegado pelo conselho ou pelo pároco.

Uma outra função do Conselho de Pastoral Paroquial é indicar os membros da comunidade, ou das comunidades da paróquia que devem participar dos encontros e assembleias em âmbito diocesano.

Na primeira reunião anual do Conselho de Pastoral Paroquial, convocada pelo próprio pároco, far-se-á a escolha do coordenador do conselho (1 ou 2) e do secretário. Para tais encargos, o pároco poderá fazer diretamente a nomeação ou solicitar aos membros do Conselho de Pastoral Paroquial que os apresentem. Compete ao pároco, como presidente do Conselho de Pastoral Paroquial, convocar suas reuniões e presidi-las,





pessoalmente ou delegando ao coordenador, bem como publicar as decisões tomadas. Compete aos conselheiros, uma vez aprovadas as decisões tomadas nas reuniões do Conselho de Pastoral Paroquial, comunicá-las imediatamente aos organismos que representam (pastorais, movimentos, grupos ou associações), bem como a dinamização do processo executório das decisões tomadas.

Enfim, o Conselho de Pastoral Paroquial tem a função de garantir a vida de comunhão na paróquia. Isso é mais que uma função, é uma missão. Por essa razão, ele é responsável pela organização e articulação das pastorais e pela espiritualidade e formação dos fiéis. Portanto, ao Conselho de Pastoral cabe não apenas refletir, planejar, decidir a ação pastoral da paróquia, mas também animar e revisar toda a ação espiritual que envolve os trabalhos pastorais.

Um trabalho pastoral que não esteja imbuído de espiritualidade cai no funcionalismo vazio e não dá os frutos esperados. É papel desse Conselho preparar, ajudar a preparar os retiros espirituais da paróquia, organizar e realizar as assembleias paroquiais de pastoral de modo que elas sejam orantes, acompanhar o engajamento dos agentes na comunidade, principalmente na participação das missas e dos eventos religiosos promovidos pela paróquia.

Além do acompanhamento espiritual dos agentes de pastoral, ele encaminha a realização do Planejamento Paroquial de Pastoral, procurando inserir nele momentos fortes de celebração. A ele cabe também conhecer a realidade e os desafios da paróquia no âmbito pastoral e ajudar a discernir propostas para superá-los.

f) Quem dele pode participar?

Talvez uma das maiores dúvidas sobre o Conselho de Pastoral Paroquial seja sobre os seus participantes. Muitos perguntam quem é membro do CPP e quem deve participar das suas reuniões. O bom senso vale nessa hora. Talvez o mais indicado seria que participassem do CPP todos os que exerçam algum trabalho de coordenação na paróquia. Seja coordenação de pastoral, de movimentos ou associações, de grupos ou de qualquer outro organismo paroquial.

Se o critério de definição para a participação no Conselho forem todos os Coordenadores de Pastoral, Movimento ou Associação, automaticamente quando alguém é escolhido para coordenar uma pastoral assume uma cadeira no Conselho. Cessando o ofício de coordenador cessa também a posição no Conselho. É importante, caso haja comunidades na Paróquia, que todas se sintam representadas no Conselho de Pastoral.

É importante destacar que independentemente do critério para fazer parte, o Pároco ou Administrador Paroquial pode indicar alguns leigos livremente para o Conselho, desde que se respeite o número de membros regimentais.





O Direito Canônico afirma que o Conselho de Pastoral Paroquial “consta de fiéis em plena comunhão com a Igreja Católica, clérigos, membros de institutos de vida consagrada, ou principalmente leigos designados de acordo com o modo indicado pelo bispo diocesano” (cf. cân. 512 § 1º). Temos, aqui, uma primeira noção de quem dele deve participar. Não é qualquer pessoa. São pessoas em plena comunhão com a Igreja, isto é, agentes de pastoral que, além de ter os sacramentos da iniciação cristã, desenvolvam algum trabalho na paróquia com dedicação e perseverança.

Porém, não basta participar de uma pastoral ou movimento para ser membro do CPP. É preciso que seja coordenador de uma pastoral, movimento, grupo ou associação. Por que esse critério? Porque se supõe que quem foi escolhido para desempenhar uma função de coordenador seja alguém bem visto na comunidade e que esteja, como pede o Direito Canônico, em plena comunhão com a Igreja Católica.

O próprio Código de Direito Canônico indica alguns membros natos do Conselho de Pastoral Paroquial: clérigos, isto é, os padres e diáconos que trabalham na paróquia. Além desses, os membros de institutos de vida consagrada, como religiosas (freiras) e religiosos que trabalham na área de jurisdição da paróquia e os coordenadores dos institutos leigos de vida consagrada. Hoje estão em voga as Comunidades de Vida. Quem coordena essas comunidades, residindo na paróquia, caso desenvolva trabalho paroquial, também pode participar do CPP como membro.

O destaque fica por conta dos leigos. O Direito Canônico enfatiza o papel participativo do leigo no CP, usando o termo *principalmente*: “leigos designados de acordo com o modo indicado pelo bispo diocesano”. Por se tratar de um Conselho Paroquial não é necessário que um leigo seja designado diretamente pelo bispo para participar do CPP, a não ser que seja um Conselho de Pastoral diocesano. Mas são os leigos indicados pelo pároco que, em sintonia com as orientações da diocese, participarão do CPP. Como já foi dito, o mais indicado é que sejam os leigos coordenadores de pastorais e movimentos da paróquia. Assim sendo, o Conselho de Pastoral Paroquial deve ser composto de fiéis, de vida cristã ativa, participantes da vida ministerial da paróquia, do culto e da eucaristia, sob a autoridade do pároco, que se dispõem a expressar a sua comunhão e a sua corresponsabilidade no estudo e na busca de solução para os problemas estritamente pastorais. Os fiéis, membros do CPP, são pessoas que desempenharão papéis muito importantes na paróquia e, por essa razão, devem cumprir sua função fazendo jus a ela. Eles representam pastoralmente a comunidade, a porção do povo de Deus, como afirma o Código de Direito Canônico: “Os fiéis designados para o conselho pastoral sejam de tal modo escolhidos que por eles se configurem realmente toda a porção do povo de Deus [...]” (cf. cân. 512 § 2º). Toda a porção do povo de Deus que vive na paróquia são representados no conselho por estes leigos e clérigos





coordenadores de pastorais e movimentos. Desse modo, devem ser leigos de fé sólida, bons costumes e prudência (cf. cân. 512 § 3º).

g) O que fazem os membros do Conselho de Pastoral Paroquial?

Além das reuniões ordinárias e extraordinárias, já vistas anteriormente, os membros do Conselho de Pastoral Paroquial assumem uma missão especificada na paróquia, através de um planejamento e desenvolvimento da pastoral, em consonância com o Plano de Pastoral da Diocese e Paróquia, bem como com as Diretrizes Gerais da CNBB, da sua respectiva regional e, ainda, com as normas vigentes na Igreja Universal, contidas no Código de Direito Canônico e nos documentos emitidos pelo magistério (do papa e do bispo).

Espera-se dos membros do Conselho de Pastoral Paroquial uma participação consciente e competente, uma presença atuante, em função da paróquia, dando testemunho de fé e de prudência cristã. Pressupõe-se que os membros do Conselho de Pastoral Paroquial tenham uma mentalidade renovada, de comunhão e participação, de colaboração e corresponsabilidade, de serviço e de diálogo, de ministério e de fé, respeitando a autoridade do pároco. Tenham uma mentalidade cristocêntrica, comunitária, missionária e exercem gratuitamente os seus encargos no Conselho Paroquial.

O mandato para o CP deve ser por um tempo determinado, indica-se de dois anos renováveis por mais dois (sejam alguns membros ou o todo), sobretudo para os cargos titulares (coordenador/es, secretário e suplente). Os demais representantes poderiam ficar enquanto mandarem seus mandatos de coordenação.

Caso um membro das comunidades, pastorais, movimentos ou associações renuncie ou tenha de se retirar, o pároco, administrador, os membros da pastoral, movimento ou associação indica um novo membro para o posto, conforme o costume paroquial, e este assume como conselheiro no lugar do que foi substituído.

Todo membro do CPP tem uma função primordial: representar a pastoral, movimento, grupo ou associação que coordena; ser voz e porta-voz do seu grupo de pastoral. É ele que faz a ponte entre a paróquia e os agentes de pastoral que estão na base. São chamados de conselheiros porque fazem parte do Conselho, ajudando a decidir a vida pastoral da paróquia. Os conselheiros deverão prestar sua “cooperação direta” com ao pároco, ajudando-o a refletir e buscar soluções práticas, viáveis para os problemas pastorais, auxiliando-o em todas as iniciativas apostólicas e missionárias da própria família eclesial. Eles deverão assumir, com o pároco, a execução do plano de pastoral da paróquia, administrando com ele e apresentando sugestões para o melhor andamento na pastoral paroquial.





Cada conselheiro deve saber dos seus direitos e deveres, respeitando a hierarquia do conselho, a saber: os conselheiros deverão estar cientes de que o pároco é: “cooperador do bispo a título especial”, encarregado da “cura de almas em uma determinada parte da diocese”, com o dever de ensinar, santificar e governar”; deverão também saber que os vigários paroquiais são os colaboradores do pároco; deverão ainda ter consciência de que os sacerdotes, “pais e mestres entre o povo e para o povo de Deus, presidem e conjugam seus esforços com os fiéis leigos”, respeitando-lhes a liberdade, os desejos, a experiência e a competência, como assistentes, orientadores, coordenadores e animadores da comunidade.

h) Competências dos membros dos CPP

Compete aos membros do CPP, em específico ao presidente do CPP, o Pároco, ouvir e julgar os problemas pastorais apresentados no CPP e, depois, buscando o consenso, dar o veredicto final. Ao/s Coordenador/es zelar para que as finalidades do CPP sejam cumpridas conforme é prescrito no estatuto e, com o pároco e o secretário, preparar a pauta das reuniões e providenciar subsídios e documentação para motivar os trabalhos; coordenar, se solicitado pelo pároco e sob a sua presidência, as reuniões do CPP. Compete ao Secretário: elaborar as atas das reuniões, comunicar a quem é de competência cada assunto e, se possível, após a publicação dos assuntos, fazê-los chegar, por escrito, aos interessados. Compete ao Suplente de secretário ajudar no recolhimento dos dados da reunião do CPP, substituir o Secretário na sua ausência ou impedimento e, nestes casos, solicitar ao Presidente do CPP a nomeação de alguém para ajudá-lo nesta situação específica. Aos demais membros do Conselho e a todos os supracitados a equidade e a justiça no trato das questões, o bom senso e a busca pelo bem comum da Paróquia e da Igreja.

O CPP desperta em toda a Paróquia o interesse por todas as demais grupos paroquiais, rompendo a visão reducionista da “minha pastoral”, “meu movimento” ou “meu movimento” ou “meu grupo”, “minha comunidade”. O agente de pastoral passa a ter uma visão conjuntural da paróquia, sem se apossar da pastoral como se ela fosse propriedade sua. O Conselho de Pastoral amplia a visão deste em relação à Igreja e ao serviço a ela prestado.

i) Sobre o Estatuto

Toda Paróquia deve possuir um estatuto para o CPP. Segue um modelo base para os estatutos paroquiais, dentro de circunstâncias específicas poderá ser adaptado, contanto que seja colocado a juízo da Coordenação Diocesana de Pastoral antes; instância na qual bispo diocesano analisará as particularidades paroquiais.





1.2 - ESTATUTO DO CONSELHO PASTORAL PAROQUIAL - CPP (cân. 536, § 1, 2)

I - DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - O CPP é um organismo consultivo, que sob a presidência do pároco/administrador paroquial, planeja, organiza, lidera, coordena e avalia a Pastoral Orgânica da paróquia, exprimindo a unidade e corresponsabilidade, na comunhão eclesial, de clérigos, religiosos e leigos, sob a jurisdição do primeiro.

§ Único: O CPP é o organismo coordenador da participação dos leigos com os clérigos e religiosos, na vida e nas atividades pastorais da paróquia.

Art. 2º - O CPP não é uma associação comunitária, uma comissão representativa, um grupo paroquial ou um simples instrumento democrático reivindicativo. É, sim, um sinal qualitativo, uma representação moral de toda a comunidade.

II - DA SUA FINALIDADE, DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 3º - O CPP tem como objetivos, sob a autoridade do pároco, promover a unidade e corresponsabilidade das forças vivas da paróquia, examinando, planejando, avaliando, liderando e dinamizando as atividades pastorais da paróquia e propondo práticas sobre elas.

Art. 4º - O CPP visa a ser também um elemento de integração das pastorais, associações, movimentos, respeitando a “índole própria e a autonomia de cada um deles”, sendo um sinal de consciência, de co-participação, de co-responsabilidade e de Comunhão.

Art. 5º - Aos CPP cabem três tarefas principais:

1. Atuar uma contínua reflexão sobre a vida e a realidade da paróquia;
2. Elaborar e executar um plano de pastoral em sintonia com as prioridades diocesanas;





3. Clarificar, discernir, propor e planejar principalmente os compromissos pastorais assumidos em assembleia paroquial e diocesana.

III - DOS MEMBROS DO CPP

Art. 6º - O CPP é composto de fiéis de vida cristã ativa, participantes do culto e da eucaristia sob a autoridade do pároco ou equivalente e que se dispõem a expressar a sua comunhão e a sua corresponsabilidade no estudo e na busca de solução para os problemas estritamente pastorais (CD 27, 5).

Art. 7º - Os membros do CPP assumem uma missão específica da e na paróquia através de um planejamento e desenvolvimento pastoral, em consonância com o Plano de Pastoral da Diocese de Santo André, com as Diretrizes Gerais da CNBB, e, ainda, com as normas vigentes na Igreja em âmbito universal.

Art. 8º - Dos membros do CPP se espera uma participação consciente e competente, uma presença atuante, em função da paróquia, testemunho de fé e prudência cristã.

§ Único: São pressupostos para os membros do CPP:

- uma mentalidade renovada: de comunhão e participação
- de colaboração e corresponsabilidade
- de serviço e de diálogo
- de ministério e de fé
- uma mentalidade cristocêntrica, comunitária, missionária
- Exercer gratuitamente os seus encargos no CPP

IV - DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CPP

Art. 9º - Os fiéis designados para o CPP sejam de tal modo escolhidos que por eles se configure realmente toda a porção do povo de Deus que constitui a paróquia, levando-se em conta as diversas comunidades, as condições sociais e profissionais, bem como a parte que eles têm na pastoral individualmente ou associados a outros.





Art. 10º - O CPP é composto de membros em razão de seu ofício ou função; de membros escolhidos livremente pelo pároco; de membros apresentados pelas comunidades, pastorais, movimentos e associações ou de membros coordenadores de pastorais movimentos e associações da paróquia, com a devida aprovação do pároco.

Art. 11 - São membros do CPP em razão de seu ofício ou função:

- a. o pároco (ou administrador paroquial)
- b. os padres, diáconos e religiosos, se forem engajados na pastoral da paróquia
- c. o coordenador - se houver – de cada comunidade ou capela
- d. os coordenadores das pastorais específicas, movimentos e associações
- e. uma representação do CAEP

§ Único: Onde não houver um coordenador da pastoral, movimento ou associação, tal pastoral, movimento ou associação apresentará alguns nomes para a escolha do pároco.

Art. 12 - O Pároco, por si ou por indicação, poderá escolher livremente alguns outros leigos para fazer parte do CPP.

Art. 13 - O mandato dos membros de livre escolha do pároco e dos apresentados pelos organismos pastorais será de dois anos, podendo ser renovado por mais um biênio.

§ 1º - Os membros em razão do ofício ou função perdurarão enquanto exercerem tal ofício.

§ 2º - Em caso de renúncia ou impedimento de exercício de ofício de conselheiro o grupo que este representava indicará substituto para o CPP. Sendo indicação livre do pároco cabe a este a indicação de substituto.

§ 3º - A Igreja, Povo de Deus, chama nossa atenção para a totalidade dos batizados: todos fazem parte do povo sacerdotal, profético e real. O sacerdócio batismal concede direitos na Igreja, assim sendo, a participação dos leigos é imprescindível (cf. 100 e 111 - Doc 105 – CNBB).

Art. 14 - O pároco por si ou por indicação de algum membro do CPP poderá convidar algum especialista para orientação e encaminhamento de algum assunto específico a ser tratado pelo CPP.





V - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 - Os conselheiros deverão estar cientes de que o pároco é “cooperador do bispo a título especial”, encarregado da “cura de almas em uma determinada parte da diocese”, com “o dever de ensinar, santificar e governar” (CD, n. 30).

§ 1º - Deverão também saber que os vigários paroquiais são colaboradores do pároco, sob a sua autoridade (idem) (cf. cân. 545).

§ 2º - Deverão ainda ter consciência de que os sacerdotes, “pais e mestres entre o povo e para o povo de Deus, presidem e conjugam seus esforços com os fiéis leigos”, respeitando-lhes a liberdade, a experiência e a competência (PO n. 9) como assistentes, orientadores, coordenadores e animadores da comunidade.

Art. 16 - Os conselheiros deverão prestar “cooperação direta” com o pároco (cf. AA 20), ajudando-o a refletir e buscar soluções práticas, viáveis, para os problemas pastorais, auxiliando-o em todas as iniciativas apostólicas e missionárias da própria família eclesial (cf. AA 10 b).

§ Único: Os conselheiros terão por missão, assumir com o pároco e sob sua orientação, toda a coordenação do plano de pastoral da paróquia, administrando com ele e apresentando sugestões para o melhor andamento na pastoral paroquial.

Art. 17 - Compete ao pároco, como Presidente do CPP, convocar suas reuniões e presidi-las, pessoalmente ou por delegado expressamente nomeado, bem como publicar os assuntos tratados.

§ Único Compete aos conselheiros, uma vez aprovadas como públicas as decisões tomadas nas reuniões do CPP, comunicar imediatamente aos organismos que representam, bem como a dinamização das decisões tomadas.

Art. 18 - Na primeira reunião do CPP, convocada pelo próprio pároco, far-se-á a escolha do(s) Coordenador(es) (1 ou 2) do CPP, do Secretário e um suplente de secretário.

§ Único: Para tais encargos, o pároco poderá fazer diretamente a nomeação ou solicitar aos membros do CPP que os apresentem.





VI - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 19 - Compete ao/s Coordenador/es:-

– Zelar para que as finalidades do CPP sejam cumpridas conforme é prescrito neste estatuto e, com o pároco e o secretário, a pauta das reuniões e providenciar subsídios e documentação para motivar os trabalhos:

– Coordenar, se solicitado pelo pároco e sob a sua presidência, as reuniões do CPP;

– Acompanhar o Pároco na Preservação da História da Paróquia, em particular no cuidado e atualização do Livro Tombo, neste cuidado todo conselho é convidado a tomar parte.

Art. 20 - Compete ao Secretário: elaborar as atas das reuniões, comunicar a quem é de competência cada assunto e, se possível, após a publicação dos assuntos, fazê-los chegar, por escrito, aos interessados.

Art. 21 - Compete ao Suplente de secretário ajudar no recolhimento dos dados da reunião do CPP, substituir o Secretário na sua ausência ou impedimento e, nestes casos, solicitar ao Presidente do CPP a nomeação de alguém para ajudá-lo nesta situação específica.

VII - DAS REUNIÕES

Art. 22 - O CPP reunir-se-á, ordinariamente, um vez por mês ou, pelo menos, quatro vezes por ano, para programar e rever a ação pastoral e, extraordinariamente, sempre que as necessidades pastorais o exigirem.

§ 1º - Compete ao pároco ou a quem delegado por ele fazer a convocação para as reuniões ordinárias.

§ 2º - Quanto às reuniões extraordinárias: o pároco poderá convocá-las sempre que julgar necessário ou se dois terços dos membros do CPP o requererem, desde que indiquem as razões.

Art. 23 - Os membros que faltarem sem justificativa válida e consecutivamente a três das reuniões ordinárias programadas ou cinco alternadas no ano, poderão ser afastados do CPP por decisão do pároco.





§ Único: Compete ao Secretário e, em sua ausência ou impedimento, ao suplente, fazer a lista de presença nas reuniões e, se for o caso, comunicar ao faltoso o seu desligamento.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Todas as comunidades, capelas, pastorais, movimentos, grupos e associações podem eleger suas coordenações, ou diretorias por dois (2) anos, a fim de que os respectivos mandatos coincidam com o mandado do CPP.

§ 1º - Poderá ser excluído do CPP o coordenador ou presidente que represente a comunidade, capela, pastoral, movimentos, grupos ou associação que faltar e não designar seu substituto para representá-la, a três (3) reuniões consecutivas e não justificar.

§ 2º - Dos enquadrados no parágrafo primeiro, não perderão os mandatos sem que sejam notificados previamente, por escrito, possibilitando ampla defesa, no prazo de cinco dias de notificação.

§ 3º - Para que seja concretizada a exclusão, do CPP, de representante, coordenador, ou presidente de alguma comunidade, capela, pastoral, movimento, grupo ou associação da paróquia, será necessário que seja notificado, também por escrito, algum dirigente da respectiva coordenação ou diretoria desta entidade, além da notificação prevista no parágrafo anterior.

§ 4º - Cabe ao presidente do CPP ouvir as defesas, julgar o caso e dar o veredito final.

Art. 25 - A modificação ou reforma desse estatuto dependerá do voto favorável de dois terços dos conselheiros e da ratificação final do Bispo Diocesano.

Art. 26 - Os casos omissos ou duvidosos deste estatuto serão resolvidos pelo pároco, ouvindo o vigário episcopal para a pastoral e o bispo diocesano.

Art. 27 - Perderá a condição de membro do CPP, pelo próprio fato, quem abandonar publicamente a fé católica e a prática religiosa ou aderir a seitas ou associações incompatíveis com as normas da Igreja.



Art. 28 - Cessando o mandato do pároco por transferência, renúncia, impedimento ou morte, cessará, simultaneamente, o mandato dos conselheiros, cabendo ao novo pároco confirmar o mesmo Conselho ou constituir um novo (cân 513 §2).

Art. 29 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Ordinário local.

Todas as orientações contempladas no estatuto do Conselho Pastoral Paroquial devem ser baseadas no Código de Direito Canônico e nas orientações dadas pelo Ordinário local. À vista disso, é necessário que, após ter preparado esse documento, submetê-lo à apreciação e aprovação do bispo. Tendo o bispo avaliado o documento, ele passa a reger as normas do Conselho Pastoral Paroquial.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - As modificações deste Estatuto são de competência do Bispo Diocesano que, para isso, contará com o parecer do Conselho Diocesano de Pastoral.

Art. 31 - Os casos omissos neste Estatuto serão solucionados pelo Presidente do CPP, depois de ouvir o parecer dos membros do Conselho e de quem mais for necessário se tratando de matéria específica.

Art. 32 - Todas as orientações contempladas no estatuto do Conselho Pastoral Paroquial devem ser baseadas no Código de Direito Canônico e nas orientações dadas pelo Ordinário local. À vista disso, é necessário que, após ter preparado esse documento, submetê-lo à apreciação e aprovação do bispo. Tendo o bispo avaliado o documento, ele passa a reger as normas do Conselho Pastoral Paroquial.





2 - CONSELHO REGIONAL DE PASTORAL

ESTATUTO

INTRODUÇÃO

Este estatuto, que contém as normas do CRP (Conselho Regional de Pastoral) tem por finalidade regulamentar e definir as funções de seus membros. Deseja aprimorar o trabalho pastoral nas 10 Regiões Pastorais da Diocese de Santo André a fim de que a missão da Igreja em favor do Reino de Deus aconteça com fé, esperança, caridade e perseverança.

I - DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Regional de Pastoral – CRP – tendo em vista a Pastoral de Conjunto, é um organismo de planejamento, de consulta, de execução e de avaliação. É responsável pela coordenação e animação da vida e das atividades na Região Pastoral, procurando integrar as paróquias da Região, integrar-se com as demais Regiões Pastorais e as coordenações das diferentes pastorais, movimentos e atividades eclesiais, numa caminhada de unidade e de coparticipação, procurando criar uma consciência de mútua corresponsabilidade na missão de evangelizar. O Conselho Regional de Pastoral constitui um valioso instrumento de serviço à Igreja, ao bispo e ao Conselho Diocesano de Pastoral (CDP), no desenvolvimento da missão evangelizadora.

II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Regional de Pastoral tem por objetivos:

1. Articular a comunhão entre as paróquias da mesma Região Pastoral
2. ser instrumento e sinal visível de comunhão eclesial
3. ser uma oportunidade de autocrítica, de avaliação e de renovação pastoral
4. estudar e debater assuntos ou temas de cunho pastoral em discussão e a serem definidos em âmbito diocesano, sobretudo quando se tratar do Plano Diocesano de Pastoral
5. estudar e conhecer a realidade da região em todos os seus aspectos
6. viabilizar o bom andamento das orientações vindas do CDP, bem como as demais ações evangelizadoras necessárias à Região Pastoral





7. levar para o CDP sugestões que surgirem na Região Pastoral
8. tomar posição e encaminhar a aplicação prática e eficiente no que se refere a ação evangelizadora, considerando a realidade detectada e as disposições do Plano Diocesano de Pastoral vigente na ocasião e do Sínodo Diocesano
9. Promover a integração, o diálogo, a sintonia com os objetivos e as opções da diocese como um todo, superando o isolamento das paróquias e de seus agentes pastorais

III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - São membros integrantes do CRP:

1. Párocos/Administradores paroquiais das paróquias da Região Pastoral e Vigários Paroquiais;
2. Um (ou dois) representantes do CPP de cada paróquia;
3. Um representante de cada instituto de vida consagrada, que tenha engajamento pastoral na Região;
4. Coordenadores regionais de ministérios, pastorais, movimentos e associações constituídos na Região;
5. Um (ou dois) diáconos permanentes.

IV - DA COORDENAÇÃO

Art. 4º - O CRP terá uma coordenação assim constituída:

1. Coordenador Regional;
2. Representante leigo do CRP no CDP;
3. Secretário.

§ 1º - O presbítero Coordenador da Região Pastoral (escolhido pelos presbíteros em Reunião do Clero Regional e nomeado pelo bispo) será responsável pela coordenação do CRP de sua região.

§ 2º - O representante leigo no CDP é escolhido pelos membros do CRP entre um dos leigos das paróquias da região.

§ 3º - O secretário pode ser um clérigo, religioso(a) ou leigo(a) escolhido(a) pelos membros do CRP.



Art. 5º - Compete ao coordenador:

1. promover o entrosamento, a amizade e o diálogo entre os presbíteros da região e também entre os agentes de pastoral da mesma Região
2. incentivar a aplicação do Plano de Pastoral vigente através da participação dos ministros ordenados, religiosos e agentes de pastorais e movimentos
3. apresentar as necessidades, opiniões e interesses da Região junto ao Bispo, ao Conselho de Presbíteros e ao Conselho Diocesano de Pastoral
4. levar à Região Pastoral as reflexões, recomendações e resoluções dos organismos diocesanos
5. acompanhar os párocos e equivalentes no cuidado dos bens eclesiais, documentos, administração e vida litúrgica paroquial (cf. cân. 555 § 1, 3º);
6. convocar e presidir as reuniões da Região Pastoral
7. elaborar a agenda para as reuniões e eventos na Região Pastoral, em articulação com a Coordenação Diocesana de Pastoral

§ 1º - Conforme o Código de Direito Canônico (cân. 555), o Bispo, como primeiro responsável pela ação pastoral na Diocese, na medida da necessidade, ampliará a competência dos Coordenadores de Região.

Art. 6º - Compete ao representante do CRP:

1. participar das reuniões do CRP e do CDP
2. transmitir as disposições do CRP ao CDP e vice-versa
3. fomentar a integração das paróquias da região e da região com as outras estruturas diocesanas

Art. 7º - Compete ao 1º secretário:

1. redigir as atas das reuniões
2. ler as atas aos presentes na reunião e tomar as suas assinaturas
3. enviar cópias das atas ao Bispo e à coordenação diocesana de pastoral
4. elaborar e enviar as correspondências que se fizerem necessárias
5. arquivar os documentos, textos oficiais e correspondências do CRP
6. encaminhar à Cúria Diocesana os livros de atas, assim que estiverem preenchidos





V - DAS REUNIÕES

Art. 8º - Em cada região realizar-se-ão reuniões pastorais ordinárias a cada dois meses e extraordinárias conforme a necessidade.

§ 1º - Ao final de cada ano será feito o cronograma para o ano seguinte, bem como a escolha do local ou locais das reuniões, a critério do CRP.

§ 2º - Este cronograma deverá compor o calendário diocesano amplo.

§ 3º - Essas reuniões serão lembradas a todos pelo Secretário, quando do término de cada reunião.

Art. 9º - A coordenação diocesana de pastoral se fará presente, quando possível, às reuniões das regiões.

Art. 10º - Cabe ao Coordenador da Região agendar com o bispo a presença dele quando desejado por uma das partes na reunião regional.

VI - DOS MANDATOS

Art. 11 - Os eleitos para funções específicas: Coordenador, Secretário e 2º Secretário exercerão seus mandatos por três anos, com possibilidade de mais uma renovação trienal;

Art. 12 - Para casos de transferência ou exclusão, ouça-se o Coordenador da Região Pastoral e o Bispo diocesano.

Art. 13 - Se acontecer renúncia de algum membro, cabe ao Pároco, em caso de leigo, ou ao Bispo Diocesano, ouvido o parecer do Coordenador Regional, nomear o substituto.

Art. 14 - Os mandatos garantem aos membros o direito a voz e voto.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As modificações deste Estatuto são de competência do Bispo Diocesano que, para isso, contará com o parecer do Conselho Diocesano de Pastoral.

Art. 16 - Os casos omissos neste Estatuto serão solucionados pelo Bispo Diocesano, depois de ouvir o parecer do Coordenador Regional e de quem mais julgar necessário, tratando-se de matéria específica.





3 - CONSELHO DIOCESANO DE PASTORAL

ESTATUTO

INTRODUÇÃO

Este estatuto, que contém as normas do CDP (Conselho Diocesano de Pastoral) da Diocese de Santo André, tem por finalidade regulamentar e definir funções para tornar possível seu exercício na continuidade de um trabalho pastoral com foco na Evangelização da Diocese, que, contemplando os comportamentos, hábitos, atitudes e atividades que sejam necessários para a missão da Igreja, venha a ser colocada em prática no território que compreende a Diocese de Santo André.

I - DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Diocesano de Pastoral, instituição eclesial favorecida pelo Concílio Vaticano II e constituído em atenção ao cânon 511 e seguintes do Código do Direito Canônico, é um organismo consultivo que, sob a presidência do bispo, planeja, organiza, lidera, coordena e avalia a Pastoral Orgânica da diocese, exprimindo a unidade e corresponsabilidade, na comunhão eclesial, de clérigos, religiosos e leigos, sob a jurisdição do primeiro (cf. cân. 511, 514 §1).

§ 1º - O Conselho Diocesano de Pastoral é o principal organismo coordenador da participação dos leigos, clérigos, religiosos, com o bispo, na vida e nas atividades pastorais da Igreja Local, que tem como finalidade a ação evangelizadora.

§ 2º - O Conselho Diocesano de Pastoral é um órgão representativo do Povo de Deus na Diocese que assume, junto ao Bispo diocesano, a condução dos trabalhos pastorais na Diocese.

Art. 2º - O Conselho Diocesano de Pastoral não tem por objetivo atuar como órgão comunitário, uma comissão representativa, um grupo diocesano ou um simples instrumento democrático reivindicativo. É, sim, um sinal qualitativo, uma representação eclesial diocesana.

Art. 3º - Fundamenta sua razão de ser no fato da Igreja ser toda ministerial, ou seja, todos os batizados, sem exceção, são chamados a participar ativamente da missão da Igreja. (CNBB, Doc. 20, nº 117-158)





§ Único: O Conselho Diocesano de Pastoral tem como condição básica para seu funcionamento: espírito de diálogo, humildade, unidade, responsabilidade, caridade e colaboração entre todos: bispo, padres, diáconos, religiosos(as), leigos(as), visto que todos são corresponsáveis na obra comum da edificação do Corpo Místico de Cristo, que é a Igreja.

II - DA SUA FINALIDADE, DOS SEUS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - O Conselho Diocesano de Pastoral tem por objetivo promover a unidade e a corresponsabilidade das forças vivas da diocese, examinando, planejando, avaliando, liderando e dinamizando as atividades pastorais da diocese e propondo práticas sobre elas (cân. 511).

Art. 5º - São atribuições do Conselho Diocesano de Pastoral:

- I. promover a Pastoral Orgânica na diocese, integrando todos os organismos e serviços, pastorais, associações e movimentos, em vista da missão evangelizadora da Igreja
- II. colocar-se, quando solicitado, a serviço do Bispo Diocesano e do Conselho de Presbíteros
- III. prestar sua “cooperação direta” com o bispo, ajudando-o a refletir e buscar soluções práticas, viáveis, para os desafios pastorais, auxiliando-o em todas as iniciativas apostólicas e missionárias da própria família eclesial
- IV. refletir sobre os problemas da vida da Igreja na Diocese, dinamizando o que existe e propondo novos caminhos de evangelização e catequese
- V. responsabilizar-se pela execução e acompanhamento das disposições dos Planos Diocesanos de Pastoral e do Sínodo Diocesano
- VI. acompanhar o trabalho das Áreas Pastorais
- VII. deliberar em assuntos em que o bispo lhe delegar autoridade decisória. Nas questões de maior responsabilidade, o bispo ouvirá (antes ou depois do CDP) também o parecer do Presbitério





VIII. participar ativamente da discussão e análise de todos os assuntos em pauta e comprometer-se zelosamente com as decisões tomadas

IX. comunicar, assim que publicadas, as decisões tomadas aos organismos ou regiões a qual pertençam

§ Único: O CDP será consultado sempre que qualquer assunto pastoral envolver toda a diocese ou, ainda que seja de interesse restrito, puder posteriormente influir sobre outras áreas pastorais.

III - DOS MEMBROS DO CONSELHO DIOCESANO DE PASTORAL (CÂN. 512 § 1, 2,3)

Art. 6º - Este Conselho será composto de clérigos e fiéis ativos, participantes do culto e da Eucaristia, e que se dispõem a expressar a sua comunhão e a sua corresponsabilidade no estudo e na busca de soluções para os problemas pastorais vividos nesta realidade determinada (CD 27,5).

§ Único: Podem participar do Conselho Diocesano de Pastoral todos aqueles que têm o cuidado pastoral da diocese (presbíteros, diáconos e leigos, representações da região pastoral, das pastorais, movimentos e associações diocesanas, de religiosos e religiosas).

Art. 7º - Dos membros do Conselho Diocesano de Pastoral espera-se uma participação consciente, competente e consequente, uma presença atuante, em função da Igreja local, testemunho de fé e prudência cristã.

Art. 8º - São pressupostos para tornar-se membro do Conselho Diocesano de Pastoral:

- I. Espírito de comunhão e participação
- II. De colaboração e corresponsabilidade
- III. De serviço e de diálogo
- IV. De ministério e de fé
- V. Uma fé cristocêntrica, comunitária, missionária





IV - DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIOCESANO DE PASTORAL

Art. 9º - Para a composição do Conselho devem ser escolhidas pessoas que configurem realmente toda a porção do Povo de Deus que constitui a diocese, levando em conta as diversas Regiões Pastorais da Igreja Local e o serviço pastoral que cada um exerce.

§ 1º - São membros do Conselho Diocesano de Pastoral em razão de seu ofício ou função:

- I. O bispo;
- II. O vigário geral
- III. O vigário para a pastoral
- IV. Coordenadores Regionais
- V. Um leigo escolhido pelo Conselho Regional de Pastoral de cada região
- VI. Representação da CRB (Conferência dos Religiosos do Brasil)
- VII. Coordenação Diocesana de Pastoral

§ 2º - O mandato dos membros de livre escolha dos eleitos pelos organismos pastorais será de três anos, renovável para mais um mandato (cân. 513 § 1).

§ 3º - Os membros em razão de ofício ou função perdurarão enquanto exercerem tal ofício, a não ser que a autoridade diocesana determine o contrário.

§ 4º - Na primeira reunião do Conselho Diocesano de Pastoral constituído pelo bispo e por ele convocada ou por alguém delegado, far-se-á a escolha do secretário que será responsável elaborar as atas das reuniões e, se possível, após a publicação das decisões, entregar as mesmas, por escrito, aos interessados.

§ 5º - Compete ao bispo, como Presidente do Conselho Diocesano de Pastoral, convocar e presidir reuniões, bem como publicar as decisões tomadas. Na sua ausência, a reunião poderá ser presidida pelo Coordenador de Pastoral.

§ 6º - As reuniões serão coordenadas pelo Coordenador de Pastoral, e, em sua ausência, por alguém da coordenação de pastoral por ele indicado.



V - DAS REUNIÕES

Art. 10º - O Conselho Diocesano de Pastoral reunir-se-á pelo menos quatro vezes ao ano, para programar e rever a ação pastoral e, periodicamente, sempre que as necessidades pastorais o exigirem (cân. 514 § 2).

Art. 11 - Ficará automaticamente excluído do Conselho Diocesano de Pastoral o membro que:

- I. Sem justificativa, faltar, consecutivamente a três reuniões
- II. O membro que faltar a cinco reuniões não consecutivas, se não apresentar justificativa válida
- III. O membro do Conselho Diocesano de Pastoral que abandonar publicamente a fé católica e a prática religiosa, por adesão a seitas e associações incompatíveis com as normas da Igreja;
- IV. Cessando o mandato do bispo, por transferência, renúncia, impedimento ou morte, cessará simultaneamente o mandato dos conselheiros, cabendo ao novo bispo confirmar o mesmo Conselho ou constituir um novo (C. 513 § 2).

§ Único: Compete ao secretário fazer a lista de presença, nas reuniões, e no caso anterior, nos incisos I e II do artigo 16, ouvindo o bispo, comunicar ao faltoso o seu desligamento.

Art. 12 - Se acontecer transferência, renúncia ou exclusão de algum membro, cabe ao Bispo, ouvindo o parecer do Coordenador de Pastoral, nomear o substituto.

Art. 13 - Os mandatos garantem aos membros o direito a voz e voto.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As modificações deste Estatuto são de competência do Bispo Diocesano que, para isso, contará com o parecer do Conselho Diocesano de Pastoral.

Art. 15 - Os casos omissos neste Estatuto serão solucionados pelo Bispo Diocesano, depois de ouvir o parecer do Coordenador de Pastoral e de quem mais julgar necessário, tratando-se de matéria específica.





PARTE II

DIMENSÃO ADMINISTRATIVA





4 - CONSELHO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS PAROQUIAL – CAEP

4.1 EXPLICAÇÃO PASTORAL

O Conselho de Assuntos Econômicos da Paróquia – CAEP é um órgão importante da administração paroquial e nenhum pároco deve prescindir dele em sua gestão paroquial. O Código de Direito Canônico assim enfatiza a importância desse conselho: “Em cada paróquia haja o conselho econômico, que se rege pelo direito universal e pelas normas dadas pelo bispo diocesano; nele, os fiéis, escolhidos de acordo com essas normas, ajudam o pároco na administração dos bens da paróquia, salvo a prescrição do cân.532”. Assim sendo, o Conselho de Assuntos Econômicos da Paróquia é obrigatório e essencial para uma gestão paroquial transparente e participativa.

A paróquia é considerada, perante o governo, como uma instituição sem fins lucrativos, filiada à Diocese a que pertence. O pároco/administrador paroquial, sendo representante oficial da paróquia, é também representante de suas ações jurídicas. Toda pessoa jurídica, segundo os estatutos, deve ter um Conselho Econômico que auxilie o administrador no desempenho de suas funções. A implantação desses Conselhos, além de atender às exigências do Código de Direito Canônico e das leis civis, evita problemas administrativos para a paróquia e em consequência para a Mitra Diocesana, que é responsável, juridicamente pelas paróquias de sua área de jurisdição.

Este documento tem o objetivo de refletir sobre alguns pontos que poderão colaborar no entendimento sobre o Conselho de Assuntos Econômicos da Paróquia, seu papel na paróquia e na diocese, como deve funcionar, quem deve participar e suas normas regimentais

a) O que é Conselho de Assuntos Econômicos da Paróquia - CAEP e qual é seu papel

Além de instituição juridicamente constituída através de um CNPJ, a paróquia, conforme o Direito Canônico, “é uma determinada comunidade de fiéis constituída estavelmente na Igreja particular” e, por ser uma comunidade, precisa ser administrada por uma equipe e não por uma única pessoa. O pároco recebe a provisão do bispo para ser o gestor primeiro e oficial da paróquia e responde juridicamente por ela e a adoção





dos conselhos leva a uma melhor gestão dessa missão. Por meio do Conselho Econômico, efetiva-se a corresponsabilidade e a coparticipação dos fiéis na administração dos bens temporais da paróquia (cf. DAp 203 ss).

O Conselho é, juridicamente, um organismo consultivo destinado ao assessoramento e orientação (e, em momentos) de deliberação em vários campos de atuação de quem está governando. Na paróquia, o Conselho de Assuntos Econômicos é constitutivo e, desde que estejam de acordo, haja consenso sobre a matéria, deliberativo em matéria específica. É, portanto, aquele que debate, junto ao pároco, com o objetivo de resolver algum impasse na paróquia, ou para tomar uma decisão, principalmente quando esta se trata de questões administrativas, financeiras ou que envolvam direta ou indiretamente, recursos financeiros.

O CAEP é um órgão oficial na paróquia que tem como funções específicas administrar, em nome do bispo, juntamente ao pároco, o patrimônio da paróquia, o qual inclui seus bens móveis e imóveis e seus recursos financeiros, tendo em vista a formação e manutenção de um patrimônio, de usufruto da paróquia, mas pertencente à Mitra Diocesana.

O patrimônio paroquial deve ser administrado de forma que seu destino primeiro seja a Evangelização, isto através da manutenção, incluindo a manutenção das suas capelas, centros comunitários, salão paroquial, casa paroquial, pela provisão das despesas do culto, das pastorais paroquiais, dos seus ministros ordenados e de outros serviços, como a caridade, através das pastorais sociais, e a ajuda aos necessitados, que constantemente acorrem até a paróquia em busca de auxílio.

É muito importante que o conselho atue em sintonia com as orientações da Mitra Diocesana e do Conselho de Assuntos Econômicos da Diocese, especialmente nos casos de transações imobiliárias (compra, venda, troca, doação, hipoteca, aluguel, construção nova, reforma, ampliação, demolição ou qualquer outra obra vultosa) e dos bens móveis (automóveis). Ao adotar procedimentos de acordo com a legislação canônica e civil vigentes, transtornos futuros serão evitados. Prudência é uma virtude que deve estar sempre presente nas ações dos membros do Conselho de Assuntos Econômicos da Paróquia.

b) Como o CAEP deve funcionar

O Conselho deve cuidar, entre outras coisas, das formas de arrecadação e administração dos recursos materiais e financeiros, de sorte a manter e ampliar as atividades paroquiais, para que cumpram seu papel, reformulando, assim, suas estru-



turas e possibilitando a formação de uma rede de comunidades e grupos, capazes de se articular, econômica e pastoralmente, conseguindo que seus membros se sintam realmente discípulos e missionários, como pede o Documento de Aparecida (n. 172).

O Conselho Econômico deve funcionar na paróquia como assessor do pároco na área da administração dos bens materiais da paróquia. Os demais bens, como, por exemplo, os bens espirituais e pastorais, ficam a cargo de outros conselhos (de pastoral p.ex.).

Suas principais funções são: elaborar o plano administrativo e das necessidades econômico-financeiras da paróquia, a curto, médio e longo prazo; elaborar a previsão orçamentária, conforme os cân 493 e 1.284, § 3º;

- conscientizar a todos de sua responsabilidade e bem-estar dentro da comunidade, animando a todos a se aplicarem nesse fim e coordenando os esforços para alcançar o progresso espiritual, social e fraternal, dentro do plano pastoral diocesano e paroquial
- elaborar a programação dos investimentos e das obras paroquiais
- supervisionar as atividades econômicas, a execução do plano administrativo e orçamento e a contabilidade através do balancete e/ou balancetes e demonstrativos das contas de resultado da gestão
- promover a colaboração dos paroquianos para as necessidades econômico-financeiras da paróquia
- emitir parecer sobre a necessidade e/ou oportunidade de adquirir bens para a paróquia ou alienar bens eclesíásticos a ela pertencentes
- Colocar em prática, em nível paroquial, as disposições do Plano de Manutenção Diocesano, no que toca à vida paroquial
- Zelar pela comunidade; dar parecer para os contratos administrativos da paróquia, quando de valor superior ao que consta no seu estatuto
- fixar os aluguéis dos imóveis pertencentes à paróquia, bem como demais cláusulas contratuais de locação ou arrendamento, tudo de acordo com a legislação civil vigente e as normas da diocese

Além desses, outros encargos que o direito particular lhe atribuir. Para o cumprimento de qualquer uma dessas finalidades, o conselho, por seu coordenador, e ouvido o pároco, poderá pedir, a título gratuito, ou contratar, a título oneroso, técnicos, administradores e outros.





É de competência exclusiva do Conselho de Assuntos Econômicos da Paróquia a aprovação de toda e quaisquer festas e promoções que venham a ser programadas na paróquia. O Conselho deve manter um organograma das atividades administrativas, e das pastorais que envolvem recursos financeiros, objetivando sua descentralização e dinamização. Quando há esse controle e essa sintonia entre o padre e a equipe de eventos, as pastorais e movimentos e o Conselho de Assuntos Econômicos (CAEP), a paróquia funciona melhor e tem chance de obter mais êxito em seus empreendimentos, sejam eles do âmbito pastoral ou administrativo. Além disso, essa sintonia é o primeiro passo para a paróquia se tornar uma rede de comunidades que interage em seus distintos organismos.

Uma outra função do Conselho de Assuntos Econômicos da Paróquia é estar atento à contabilidade paroquial. Ele deve, como assessor direto do pároco, cuidar para que a administração paroquial seja bem estruturada e conduzida com competência e lealdade, pois a contabilidade se constitui no órgão vital da administração econômica da paróquia. Ele deverá, ainda, se preocupar em que a contabilidade da paróquia permita saber a qualquer momento onde se está e para onde se está indo; que se saiba com clareza das receitas e despesas, dos débitos e dos créditos que oneram ou aumentam o patrimônio, do registro e do controle do patrimônio tendo o conhecimento devido e a análise do resultado da gestão. Além dos bens móveis e imóveis, fazem parte do patrimônio também os legados e as doações; os bens e os valores adventícios (ações, letras, juros, produtos, etc,) e as receitas da paróquia.

O Conselho Econômico Paroquial deve cuidar dos recursos monetários da paróquia (inclusive sendo as coletas contadas por mais de uma pessoa), depositando o dinheiro arrecadado pela paróquia em conta bancária própria, em nome da mitra diocesana, sendo a referida conta movimentada por quem de direito, conforme seu estatuto e orientações da Diocese. No caso das capelas, mesmo que tenham o Conselhos Econômicos Comunitários, quem administra é o CAEP.

Essas equipes de administração econômica das capelas e das comunidades devem ser eleitas na assembleia local, porém sua homologação se dá na assembleia paroquial. Mesmo com estes procedimentos, ela não terá autonomia para agir em determinados assuntos que competem ao Conselho Econômico Paroquial, que é solicitado pelo pároco e nomeado pelo bispo diocesano.

Os valores arrecadados pelas capelas, associações e movimentos devem ser destinados solidariamente aos fins da administração geral da paróquia, depois de atendidas as necessidades da fonte fornecedora desses valores. Tão logo uma comunidade, ou capela, conclua o balanço financeiro de um evento para a arrecadação de fundos,





deve-se prestar conta ao Conselho de Assuntos Econômicos da Paróquia, passando para a paróquia aquilo que o estatuto determina.

Todas e quaisquer promoções de eventos que venham a ser programadas na paróquia devem ser submetidas à aprovação do Conselho Econômico que deverá levar em consideração as prioridades definidas em assembleia paroquial e consubstanciar a coparticipação das comunidades da paróquia, visando ao desenvolvimento espiritual e material, enaltecendo o espírito de partilha comunitária; promovendo o intercâmbio de informações com outras comissões da paróquia, objetivando não apenas a integração da comunidade, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações.

O bom funcionamento de um conselho econômico se dá pela organização do trabalho. É primordial que todas ações da paróquia sejam registradas em livros próprios: livro de atas; livro do patrimônio imobiliário da paróquia; livro de inventário; livro de benfeitores; livro de voluntários e outros que a equipe achar necessários. Esses registros devem ser feitos pelo secretário do CAEP, vistoriados e rubricados pelo padre ou, se for o caso, por outra autoridade competente (bispo ou seu delegado) e arquivado na paróquia.

Estes são, portanto, alguns pontos básicos que elucidam como deve funcionar o Conselho de Assuntos Econômicos da Paróquia. Outros pontos podem ser acrescentados, de acordo com a realidade de cada paróquia.

c) Quem pode participar do CAEP?

É importante que o CAEP não seja constituído por muitos membros, pois além de dificultar o trabalho, foge àquilo que propõe os seus estatutos, que, comumente pedem que seja uma equipe de no mínimo cinco pessoas, sem contar com o pároco, que é seu presidente nato. Poucos e bons membros, com funções de decisão, e não de multidão, onde muitos nem sabem o porquê de fazerem parte desse conselho. Segundo o *Documento de Aparecida*, “o Conselho de Assuntos Econômicos, junto com toda a comunidade paroquial, trabalhará para obter os recursos necessários, de maneira que a missão avance e se faça realidade em todos os ambientes” (DA, n 203).

Na hora de escolher os membros do Conselho de Assuntos Econômicos da Paróquia, há que ter em conta alguns critérios, os quais devem constar no estatuto. Por exemplo, que sejam pessoas que residam no território da paróquia ou dela participem; que sejam de reconhecida idoneidade moral e vivência da fé católica; que tenham experiências em negócios ou conhecimentos administrativos; que sejam formados e orientados pelo pároco com as informações devidas da estrutura jurídica, hierárquica,





organizacional, administrativa da Igreja, povo de Deus, que é uma sociedade, *sui generis* em sua administração (cân. 1.277; 1.292, § 1º. 1.276, § 1º e 493).

São essenciais, na composição do Conselho, as funções de Presidente que é o próprio Pároco ou Administrador, 1 Coordenador, 1 Secretário e 1 tesoureiro, e 1 Encarregado do Patrimônio. As funções de cada um estão expressas no Estatuto.

Os membros do CAEP devem ter mandato com tempo determinado de 3 anos, renovável por mais um mandato. Essa determinação deve constar na provisão recebida do bispo. A determinação de tempo é importante para que a mesma pessoa ou equipe não permaneça por muitos anos na mesma função.

d) Justificativas da existência desse conselho na paróquia

Os Conselhos de Assuntos Econômicos da Paróquia, de constituição obrigatória (cf.cân.537; 1,280), têm suas funções e funcionamento determinados pela legislação canônica universal e, também, pelas diretrizes da Igreja Particular, isto é, da Diocese. A justificativa sobre a existência desse conselho na paróquia vem tanto da lei eclesial quanto da lei civil.

A lei eclesial afirma que todas as pessoas jurídicas tenham o seu conselho econômico organizado segundo um estatuto que norteie as ações do conselho e balize seus procedimentos, com parâmetros bem definidos. O Estatuto é um conjunto de normas jurídicas, cuja característica em comum é regular as relações de certas pessoas que têm em comum pertencerem a um conselho, como é o caso aqui tratado.

O Estatuto é, na verdade, o instrumento que, ao mesmo tempo, teoriza e concretiza o Conselho de Assuntos Econômicos da Paróquia, dando-lhe personalidade como entidade jurídica. É no estatuto, que vamos descobrir o que é o Conselho de Assuntos Econômicos, para que ele foi fundado, quem pode dele participar, de onde vêm os recursos por ele geridos e, o mais importante, quem são os beneficiados das ações, do trabalho regido por esse estatuto. Ele contém os procedimentos práticos e os aspectos do dia a dia da paróquia no campo administrativo. O mais importante é que o conteúdo desses instrumentos contenha visões claras, éticas e adequadas, que mostrem que a paróquia tem um comportamento ético elevado, que suas ações são realizadas com muita participação e que a gestão dos recursos é realizada com muita transparência e organização.

Outra justificativa para a criação do Conselho Econômico está relacionada à questão administrativa. Diante dos moldes exigidos pelas leis do setor, é muito mais seguro e eficaz gerir uma paróquia podendo contar com a colaboração de um Conselho que ajude a pensar as diversas situações que surgem no campo da administração



financeira. Assim sendo, ter uma equipe de pessoas preparadas que o assessorarem no processo administrativo é muito importante para todos, inclusive para a paróquia, enquanto pessoa jurídica, que vai conseguir responder eficazmente às demandas administrativas que lhe são próprias.

A ação pastoral também das mais importantes justificativas da necessidade de um Conselho de Assuntos Econômicos da Paróquia, pois a ação do pároco, como pastor, deve ter a assessoria de equipes em todas as áreas, inclusive no campo administrativo. Quanto mais assessorado o pároco estiver, mais ele vai poder se dedicar ao povo. Dedicção essa que não se resume na aplicação correta e equilibrada dos recursos da paróquia, mas também nos diversos trabalhos pastorais nela existentes, muitos dos quais somente ele pode realizar. Quando o pároco pode contar com o auxílio de leigos, alguns profissionais na área da administração, que auxiliem a questão burocrática da gestão eclesial, sobra-lhe mais tempo para se dedicar ao povo, principalmente no atendimento das suas necessidades espirituais, algo essencial no ofício do pároco.





4.2 - CONSELHO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS PAROQUIAL - CAEP - ESTATUTO

I - DO CONSELHO / NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Paroquial para Assuntos Econômicos, denominado CAEP, é um órgão consultivo, composto por membros leigos da comunidade, que, assessorando o Pároco ou Administrador Paroquial, pretende ser a ligação através da qual se efetiva a corresponsabilidade, a coparticipação dos fiéis cristãos na administração dos bens temporais da paróquia. “As Paróquias são pessoas jurídicas que precisam prestar contas a quem as sustenta e ao Estado brasileiro, daí a necessidade do Conselho de Assuntos Econômicos, de uma gestão qualificada e transparente, de acordo com as normas contábeis e as legislações vigentes civil e canônica” (CNBB Doc. 100 n. 293; cf. tb. n. 287-292). A paróquia é pessoa jurídica como parte da diocese dentro da qual se situa (cf. n.55 deste).

Art. 2º - O CAEP é de constituição obrigatória (CDC cân. 537; cf. tb. cân. 1280), seu funcionamento e funções são determinados pela legislação canônica universal, e sobretudo, pelas normas ou diretrizes da Igreja Particular. O presente Estatuto traz diretrizes para os CAEPs da Igreja Particular de Santo André.

§ 1º: Os membros do CAEP têm mandato determinado em Provisão Diocesana, por 3 anos, podendo ser renovado por mais 3 anos.

§ 2º: Os membros do CAEP exercem sua relevante colaboração religiosa à Paróquia sem qualquer tipo de remuneração. São demissíveis *ad nutum*, podendo o Pároco promover substituições a qualquer tempo, desde que conte com o consentimento do bispo (que foi o responsável pela nomeação).

Art. 3º - O Pároco, além do seu ministério pastoral de ensinar e santificar o povo de Deus, exerce, dentro do campo da administração, as funções deliberativas. Ao CAEP cabe o caráter consultivo.

Art. 4º - O CAEP deve intervir:

- com seu assessoramento: dando o seu parecer, no que tange à situação administrativa e econômica da paróquia





- com seu consentimento: nos atos de administração extraordinária, principalmente na aquisição e/ou alienação de bens da paróquia, bens móveis ou imóveis

§ Único: Quando convocado pelo presidente, as resoluções que se escolherem por votação no CAEP sejam decididas anteriormente (à própria votação) se serão eleitas por maioria simples ou absoluta.

II - DA FINALIDADE DO CAEP

Art. 5º - O CAEP tem por função assessorar o Pároco na administração dos bens materiais da paróquia, levando em conta as prioridades definidas quanto à administração e à pastoral, promovendo a coparticipação das comunidades da paróquia, especialmente quanto ao desenvolvimento material, enaltecendo a partilha comunitária. A teor do direito universal (cân.119, 127, 1.292 § 4º) da Igreja e salvo as que a própria legislação particular lhe concede. Suas funções são as seguintes:

1. elaborar o plano administrativo e das necessidades econômico-financeiras da paróquia a curto, médio e longo prazo
2. elaborar a programação dos investimentos e das obras paroquiais e elaborar a previsão orçamentária da paróquia (cân. 493, 1.284 § 3º)
3. supervisionar as atividades econômicas, a execução do plano administrativo e o orçamento e contabilidade através dos balanços e/ou balancetes e demonstrativos das contas de resultado da gestão
4. promover a colaboração dos paroquianos de forma que colaborem com satisfação para as necessidades econômico-financeiras da paróquia e responsabilizar-se pela arrecadação dos recursos necessários para as despesas correntes e investimentos da paróquia
5. emitir parecer sobre a necessidade e/ou oportunidade de adquirir bens para a paróquia ou alienar bens eclesiásticos a ela pertencentes
6. implantação e acompanhamento da instituição do dízimo, que deve ser prioridade na organização das comunidades, bem como sua gestão
7. zelar pelos bens da paróquia; dar parecer para contratos administrativos da paróquia, principalmente quando de valor superior a 5 (cinco) salários-mínimos vigentes
8. supervisionar os contratos de aluguéis dos imóveis pertencentes à paróquia, bem como demais cláusulas contratuais de locação ou arrendamento, tudo de acordo com a legislação civil vigente





9. zelar pela sintonia entre as orientações administrativo-financeiras da Diocese através do Conselho de Assuntos Econômicos Diocesano (CAED), o Plano de Manutenção e a Paróquia (CAEP)
10. manter a contabilidade em ordem, de acordo com as normas da Diocese
11. manter em dia as contas a pagar da paróquia e sua prestação de contas
12. elaborar inventário dos bens da paróquia e comunidades, anualmente, em três vias, uma sendo eletrônica a partir do programa eletrônico da Diocese, e duas outras impressas e assinadas pelo pároco ou administrador paroquial e o tesoureiro do conselho, sendo uma para a Mitra Diocesana, outra para a paróquia
13. emitir pareceres sobre compra e venda de bens móveis e imóveis
14. auxiliar na preparação de escritura e registro de todos os imóveis da Paróquia
15. assessorar o pároco ou administrador paroquial nas questões relevantes da Paróquia:

§ 1º: Para o cumprimento de qualquer dessas finalidades, o Conselho, de acordo com o Pároco, poderá pedir, a título gratuito, ou contratar, a título oneroso, técnicos, administradores e outros

§ 2º: O pároco ou Administrador goza de autonomia para negociar despesas cujo valor não exceda a vinte salários-mínimos vigentes no País

§ 3º: O voto do Conselho é decisivo, tendo em vista que este deve ser consultado para um investimento igual ou superior a setenta salários mínimos vigentes no País, devendo, ainda, ser o assunto submetido à aprovação do Bispo Diocesano e do CAED

§ 4º: Em tudo que for necessário à vida econômica da paróquia

Art. 6º - É de competência do CAEP, em comunhão com o CPP, a aprovação de todas e quaisquer promoções, quermesses e eventos que venham a ser programados na paróquia local, bem como acompanhar os trabalhos da Equipe de eventos da paróquia.

Art. 7º - O CAEP manterá organograma das atividades pastorais e administrativas, objetivando sua descentralização e dinamização.

III - DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 8º - Os membros do CAEP, por exercerem cargos de confiança pessoal do Pároco e do Bispo diocesano que os nomeia, serão escolhidos diretamente pelo Pároco





ou apresentados a ele em número maior, pela comunidade paroquial, ou pelos agentes da pastoral, ou por outro modo que ele julgar oportuno, e escolhidos livremente por ele.

§ 1º - Os membros do CAEP devem:

a) residir no território da paróquia, ou pelo menos serem frequentadores da paróquia por opção

b) ser de reconhecida idoneidade moral e vivência da fé católica (cân. 512)

c) ter alguma experiência em negócios ou conhecimentos administrativos

d) ser orientados e formados pelo Pároco com as informações devidas de estrutura jurídica, hierárquica, organizacional e administrativa da Igreja, povo de Deus que é uma sociedade *sui generis* e a sua administração (câns. 1.277, 1.292 § 1o e 493)

e) ter mais de 21 anos

f) ter capacidade de entender e valorar os assuntos econômicos com espírito eclesial e pastoral

g) não ser parentes ou afins do pároco, administrador paroquial ou vigário, em linha reta ou quarto grau da linha colateral

h) não ter contratos pendentes com a paróquia nem com o pároco ou administrador paroquial, nem com familiares deste

i) não pertencer a alguma associação que conspire contra a Igreja Católica

§ 2º - Para validamente tomarem posse de suas funções, os membros do CAEP devem receber a devida Provisão do Bispo Diocesano, emitida pela Cúria Diocesana.

§ 3º - Ao término do mandato, os membros do CAEP poderão ser, no todo ou em parte, confirmados para mais 3(três) anos de exercício, necessitando, mesmo assim, de nova provisão canônica.

§ 4º - No caso de substituição, por qualquer motivo, de algum membro do CAEP, o novo membro, provisionado pela autoridade diocesana, cumprirá o restante do exercício do substituído.

Art. 9º - O CAEP tem os seguintes cargos em sua composição:

Presidente na pessoa do Pároco ou Administrador paroquial, 1 Coordenador, 1 Secretário, 1 tesoureiro, Encarregado do Patrimônio; pode-se ainda comissionar pessoas para outros trabalhos específicos, vindo elas a ser membros do CAEP.

§ Único: O CAEP, além do seu presidente nato, deve ser constituído com o mínimo de 5 (cinco) membros, sem contar o Vigário Paroquial. Se o tamanho da paróquia exigir poderá ser maior (procure-se não elevar demasiadamente este número de modo que impossibilite o trabalho).





Art. 10º - O Pároco ou Administrador paroquial, como responsável pela administração econômica da paróquia, é o presidente nato do CAEP (cân. 1279; cân. 1199ss; cân. 1283 § 2º e 3º; cân. 1284; cân. 1220).

§ 1º: Compete ao Presidente-Pároco:

1. Administrar, em nome do Bispo Diocesano, os bens patrimoniais da comunidade paroquial
2. Formar os membros do CAEP nos termos deste estatuto
3. Zelar pelo cumprimento das normas do direito universal e diocesano no que se refere aos bens materiais da paróquia e no que prescreve este estatuto
4. Somente com a assinatura do pároco/administrador paroquial credenciado junto aos estabelecimentos bancários pela autoridade religiosa competente o cheque de outros títulos de crédito são válido. Fica estabelecida a mesma norma para as entidades e movimentos diretamente dependentes da paróquia;
5. Assinar balancetes com o Tesoureiro
6. Escolher e indicar os nomes dos Conselheiros para nomeação pelo Bispo
7. Determinar a convocação do CAEP, presidir e participar ativamente de todas reuniões, além de estabelecer as pautas das mesmas reuniões.

§ 2º: É vedado ao Presidente gastar mais de três 20 salários mínimos vigentes em compras paroquiais sem consultar o CAEP.

§ 3º: Quando houver má gestão dos bens temporais com grave prejuízo para a paróquia, sendo o pároco o primeiro responsável pela administração financeira da mesma, depois de ouvido pelo bispo e vistas as provas apresentadas da má administração, o sacerdote receberá, se for o caso, três advertências do Conselho de Assuntos Econômicos Diocesano; se estas não surtirem efeito ou a urgência determinar de outro modo, o Bispo deverá aplicar o CDC. cân 1741 § 5º para salvaguardar a Paróquia (mais no artigo 27).

Art. 11 - Compete ao Coordenador:

- a) Convocar, em comum acordo com o Presidente, os membros do CAEP para as reuniões, conforme calendário anual
- b) Organizar, de comum acordo com o Pároco, a pauta das reuniões
- c) representar o CAEP no Conselho Pastoral Paroquial (CPP), em âmbito de Região Pastoral e em outras instâncias, quando convocado pelo Pároco, Coordenador Regional ou pelo Bispo Diocesano, ou por alguém delegado por ele





d) zelar pelas leis canônicas e civis nas atividades do CAEP

§ Único: Ao Coordenador poderão ser delegados, pelo Pároco, poderes específicos para atos administrativos que este julgar necessários, visando ao bom andamento das atividades paroquiais.

a) apresentar ao CAEP, para exame, projetos de compra e venda

b) acompanhar as obras da Paróquia

c) fixar com o CAEP, ouvido o presidente, o preço dos aluguéis dos imóveis da paróquia, bem como demais cláusulas de locação e arrendamento

d) preocupar-se com a manutenção do Pároco e/ou padres que trabalham na paróquia, providenciando-lhes o necessário, conforme as normas diocesanas no que se refere a este assunto

e) zelar pela aplicação das leis canônicas e civis nas atividades do CAEP

f) fazer inventário exato e particularizado da paróquia, anualmente revisto e atualizado em três vias, conservando uma cópia no arquivo da cúria diocesana e sendo outra digital

g) prestar contas aos fiéis dos bens por estes oferecidos à Igreja

Art. 12 - Compete ao Secretário:

a) redigir e proceder à leitura das atas das reuniões

b) redigir a correspondência, arquivando as cópias

c) cuidar do recebimento e arquivamento da correspondência do CAEP

d) manter em dia o histórico financeiro da paróquia

Art. 13 - Compete ao Tesoureiro:

a) acompanhar o movimento financeiro da paróquia com seu caixa

b) encarregar-se do registro dos funcionários e empregados da paróquia, fazendo seus pagamentos mediante folha de pagamento e orientações do RH da Diocese;

c) apresentar à comunidade paroquial os projetos da paróquia (inclusive o orçamento anual) e a previsão de gastos

d) receber os aluguéis dos imóveis da paróquia e depositar na conta da paróquia

e) enviar à Cúria Diocesana, até o dia dez (10) de cada mês, o Boletim Financeiro e as contribuições da paróquia para o Seminário e para a Cúria com o resumo do Caixa.

f) assinar juntamente ao pároco presidente do CAEP e apresentar aos membros do CAEP, o balancete mensal demonstrativo do movimento financeiro da paróquia





- g) fazer pagamento de obrigações mediante recibo ou comprovante
- h) depositar em banco previamente designado pelo CAEP todo o dinheiro da paróquia, em contas com seu respectivo CNPJ
- i) escrituração do livro “Caixa”. Elaborar balancetes e fiscalizar os serviços de contabilidade
- j) organizar e acompanhar o arquivamento dos documentos relativos aos bens e valores aplicados para rendimentos
- k) providenciar para que as relações de trabalho estejam de acordo com as leis trabalhistas e de seguridade social e com os princípios ensinados pela Igreja (cf. cân. 1286)

§ Único - Todos os pagamentos devem ser efetuados exigindo-se o devido recibo.

Art. 14 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º - Tesoureiro em sua falta ou impedimento
- b) manter contato com a Pastoral do Dízimo, fazendo o elo com o CAEP

Art. 15 - Compete aos membros do Conselho:

- a) comparecer a todas as reuniões do CAEP
- b) opinar acerca das questões em discussão e votá-las
- c) exercer as funções de Conselho Fiscal
- d) colaborar com os outros membros do CAEP no exercício de seus respectivos cargos
- e) sugerir assuntos a serem debatidos
- f) examinar e apoiar, concordar ou discordar dos balancetes até cinco (05) dias antes do vencimento do mês

§ Único: Elaborado o balanço anual do CAEP, os conselheiros, antes da reunião de “prestação de contas”, o examinarão, bem como os documentos em que o mesmo se baseia, e darão seu parecer a favor ou contra sua aprovação na reunião do CAEP de balanço anual.

Art. 16 - Compete ao Encarregado do Patrimônio:

- a) cuidar da documentação dos bens imóveis da paróquia
- b) cuidar dos imóveis da paróquia, relativamente à sua construção e conservação, sendo o responsável direto por isso
- c) de acordo com o pároco, promover o aluguel dos imóveis da paróquia





d) promover a legalização dos mesmos, conforme as normas civis e diocesanas

§ 1º - O Pároco poderá autorizar o Encarregado do Patrimônio a obter documentos ou dados referentes aos imóveis da paróquia junto às repartições federais, estaduais, municipais e previdenciárias.

Art. 17 - O CAEP não tem patrimônio próprio, e qualquer bem móvel ou imóvel adquirido a título é incorporado automaticamente ao patrimônio da paróquia.

Art. 18 - O CAEP reunir-se-á:

1. Ordinariamente todos os meses, ou de dois em dois meses, em dias e horários pré-estabelecidos na primeira reunião, no início de cada ano
2. Extraordinariamente: sempre que o Pároco julgar necessário, ou quando solicitado pelo Coordenador ou por dois terços dos seus membros

Art. 19 - As reuniões do CAEP são presididas pelo Pároco. As reuniões não podem ser desmarcadas por impossibilidade de participação do presidente, mas prorrogadas para outro dia.

Art. 20 - O membro do CAEP que, quando convidado, não puder comparecer à reunião, deverá apresentar a justificação do seu impedimento, preferencialmente por escrito (carta ou virtualmente).

§ 1º: Os membros perdem o seu cargo ou ofício, findo o prazo para o qual foram providos, por renúncia, por privação, por incapacidade ou por perda de idoneidade ou por ausência superior a 40% das reuniões anuais. Findo o prazo do mandato os membros cessantes devem permanecer em suas funções até serem substituídos;

§ 2º: A renúncia só pode ser feita por escrito dirigida ao pároco, neste escrito conste a causa da renúncia e seja esta avaliada pelo pároco;

§ 3º: A remoção de membros dar-se-á, por pedido do presidente do CAEP, desde que conte com o consentimento do bispo diocesano. As motivações para isto podem ser: havendo causas graves, caso não cumpridas as normas deste Estatuto, tendo ficado incapaz para exercer o ofício ou perdido a idoneidade. Após audiência prévia e garantias de defesa, devendo ser fundamentada e a remoção por escrito, sem que daí resulte direito a qualquer indenização (dado que a participação no CAEP é voluntária);

§ 4º: A privação do ofício dos membros se opera mediante decreto fundamentado pelo Ordinário, desde que exista indícios de prática de delitos canônicos, com audiência prévia e garantias de defesa.

§ 5º: Havendo mudança de pároco, o novo pároco poderá solicitar ao bispo diocesano nova composição, total ou parcial do Conselho. Cabe ao bispo o deferimento ou indeferimento ao pedido.



§ 6º: O Conselheiro que se candidatar a cargo político deixa automaticamente sua função no CAEP durante a campanha política.

Art. 21 - Havendo comunidades na paróquia, cada uma deve constituir o Conselho de Assuntos Econômicos Comunitários (CAEC), seguindo as normas do CAEP na constituição e execução do trabalho, salvaguardada as particularidades. O Conselho de Assuntos Econômicos Comunitários (CAEC) tem como função:

§1º: Administrar o dinheiro da comunidade. Preencher o balancete e entregar na paróquia, juntamente com todos os recibos, de entradas e saídas até o dia 5 (cinco) de cada mês.

§2º: Apresentar pedidos para o CAEP, em nome da comunidade (com a aprovação da mesma), com relação a projetos de reformas e construções.

§3º: Cabe a Conselho de Assuntos Econômicos Comunitário incentivar e organizar a participação de todos os membros na sustentação econômica da comunidade. Cabe a ele, também, providenciar a organização de festas e eventos para as quais pode indicar comissões especiais, com vistas a proporcionar a participação de todos.

§4º: Cadastrar todos os bens da comunidade em formulários fornecidos pela paróquia.

Art. 22 - O Coordenador do CAEC preferencialmente pertencerá ao CAEP, considere-se para isto o número de comunidades da paróquia.

IV - DA CONTABILIDADE PAROQUIAL

Art. 23 - O CAEP deve, como assessor direto do Pároco, cuidar para que a administração paroquial seja bem estruturada e conduzida com competência e lealdade, pois a contabilidade se constitui no órgão visual da administração econômica da paróquia, visando a controlar a sua atividade.

Art. 24 - O CAEP deverá se preocupar em que:

a) A contabilidade permita saber a qualquer momento onde se está em matéria administrativa e para onde se está indo;

b) que se saiba com clareza das receitas e despesas, dos débitos e dos créditos que oneram ou aumentam o patrimônio, do registro e do controle do patrimônio, tendo o conhecimento devido e a análise do resultado da gestão.





V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Os recursos monetários da paróquia serão depositados em conta bancária própria, em nome da paróquia, sendo a referida conta movimentada por quem de direito conforme as determinações diocesanas e nos termos deste estatuto.

Art. 26 - O CAEP terá os seguintes livros que serão guardados, preenchidos pelo Secretário e rubricados pelo Pároco, e, quando necessário, pela autoridade civil competente:

Livro de Atas;

Livro do Patrimônio Imobiliário da Paróquia;

Livro inventário da paróquia, atualizado.

§ Único: O CAEP poderá adotar outros livros que se fizerem necessários. Todos os livros em poder do CAEP serão vistoriados pelo Bispo Diocesano, ou por seu delegado, nas visitas pastorais ou em qualquer momento que ele julgar necessário.

Art. 27 - Sanções aplicadas à má administração paroquial:

§1º: A má administração da paróquia pode ser corrigida pelo Bispo. Infrações neste ponto prejudicam não só a paróquia devedora, mas a Diocese toda. Por este motivo, tais infrações deverão ser levadas, de imediato, ao Conselho de Assuntos Econômicos Diocesano - CAED.

§2º: Serão objeto de advertência penal (perda do direito de administrar os bens que pertençam eventualmente ao ofício) e eventual julgamento de acordo com o Direito Canônico e as normas da Diocese:

A má administração;

Falta da devida prestação de conta;

Não recolhimento das taxas;

Emissão de cheques sem fundo e protesto de outros títulos financeiros;

Negligência na aplicação das leis trabalhistas (em particular no registro de funcionários).

Art. 28 - Este estatuto, aprovado pelo Bispo Diocesano, entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º - Este estatuto poderá ser reformado pelo Bispo Diocesano quando julgar oportuno ou receber sugestões para isto, aprovadas pelo Conselho Diocesano para Assuntos Econômicos.





§ 2º - As omissões ou casos duvidosos nesse estatuto serão resolvidas pelo Pároco, ouvindo o Ordinário local.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - As modificações deste Estatuto são de competência do Bispo Diocesano que, para isso, contará com o parecer do Conselho Econômico Diocesano.

Art. 30 - Os casos omissos neste Estatuto serão solucionados pelo Presidente do CAEP, depois de ouvir o parecer dos membros do Conselho e de quem mais for necessário se tratando de matéria específica.





ORIENTAÇÕES GERAIS

DAS PARÓQUIAS, IGREJAS (CAPELAS)

*A Instrução Especial sobre o Plano de Manutenção da Diocese de Santo André possui algumas orientações e normativas que são a linha de trabalho para os CAEPs, seguem as que tocam diretamente às Paróquias para conhecimento de todos.

1. As paróquias, igrejas e capelas, como entidades comunitárias de acolhimento e evangelização, através do seu pároco ou do seu administrador paroquial e do seu Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial (CAEP), zelosamente devem cuidar do bom desenvolvimento dos trabalhos pastorais, testemunhando a atuação de uma administração participativa, idônea e transparente.
2. Constituem Receitas / Entradas:
 - Toda contribuição feita pelos fiéis em forma de dízimos, coletas, ofertas, taxas, doações, donativos ou espórtulas de qualquer natureza.
 - Rendimentos de imóveis, de títulos ou financeiros.
 - Rendas de festas, quermesses e de outras promoções.
 - Rendimento líquido de vendas de velas, livros, imagens etc., vendidos regularmente.
3. Constituem Despesas / Saídas:
 - Cômputo do pároco, administrador paroquial, dos vigários paroquiais e dos diáconos permanentes, como também de seus eventuais substitutos
 - Ajuda de custo, espórtulas aos presbíteros e diáconos permanentes que colaboram na pastoral paroquial
 - Pagamento de férias e gratificação de final de ano do pároco, do administrador paroquial, dos vigários paroquiais e do diácono permanente;
 - Despesas com os funcionários da paróquia
 - Manutenção da igreja e da casa paroquial: alimentação, empregados, encargos sociais, taxas, condomínios, condução a serviço da Igreja, luz, água, gás, telefone, conservação, reparos e construção
 - Pagamento da taxa paroquial para Diocese





- As paróquias confiadas às ordens e congregações religiosas poderão retirar para suas finalidades particulares o acordado em convênio entre a ordem ou congregação e a Diocese de Santo André
- 13% (treze por cento) da renda bruta obtida na locação de imóveis, de propriedade da Mitra, que integram o patrimônio das paróquias, quer sejam geridos por padres seculares, quer por religiosos, serão destinados para o caixa da Diocese. Exclui-se desta determinação a locação esporádica dos salões paroquiais para festas
- 5% (cinco por cento) da taxa da cúria, recolhidos para o Caixa Comum do Clero (a segunda contribuição, própria do clérigo deve sair de sua cômputo e não do caixa paroquial)
- Despesas com formação de agentes leigos, com as pastorais
- Despesas com formação e manutenção das pastorais

OBSERVAÇÕES GERAIS

4. O espírito missionário e a corresponsabilidade eclesial devem levar as paróquias já constituídas a partilharem seus recursos, colaborando com o fundo Diocesano destinado à compra de terrenos, como também com as construções de edifícios destinados à evangelização (Cf. Projeto Paróquias Irmãs).
5. As coletas especiais, decididas pelo episcopado brasileiro, votadas na 36ª e na 38ª Assembleia Geral da CNBB:
 - Lugares Santos (Sexta-Feira Santa)
 - Campanha da Fraternidade
 - Óbolo de São Pedro (domingo entre 28 de junho e 4 de julho)
 - Missões (penúltimo domingo de outubro)
 - Campanha da Evangelização (3º. domingo do Advento), continuam com a sua destinação específica (Cf. CNBB. Diretório Litúrgico da Igreja no Brasil. Edição de 2014, p. 27, ítem VII, Brasília-DF).
6. A Diocese poderá determinar, além das coletas aprovadas pelo episcopado brasileiro, coletas especiais para as necessidades da Igreja local ou para as necessidades de outras Igrejas em comunhão de fé, que se encontram em estado de dificuldades (cf. CDC cân. 1266).





7. As taxas municipais de: conservação de vias e logradouros públicos, limpeza pública, resíduos sólidos domiciliares, contribuição de iluminação pública etc., devem ser pagas pelas paróquias, quando o município não lhes conceder a isenção. Atente-se, portanto, às despesas que não são abrangidas pela imunidade.
8. Imagens e objetos sacros, de comprovado valor histórico e artístico, não poderão ser alienados sem prévia autorização do Conselho de Assuntos Econômicos Diocesano, consultado o Colégio de Consultores da Igreja Particular de Santo André e a Comissão de Bens Culturais da Diocese (cf. CDC 1292).
9. Todos os funcionários devem ser registrados em nome da paróquia, respeitando-se todas as normas legais vigentes no País. Os que prestem serviços à paróquia na condição de voluntários e que se enquadrem nos termos da Lei 9608/98 devem assinar termo de adesão nas condições previstas no artigo 2o. da referida Lei vigente no País (cf. CDC 22; 1286; 1290).
10. As contas bancárias de paróquias, capelas, comunidades e igrejas devem ser abertas em nome da Mitra Diocesana (pelo bispo e o procurador) e movimentadas pelo pároco ou administrador paroquial.
11. Ficam expressamente proibidas contas pessoais onde se deposite numerário pertencente às paróquias, capelas, comunidades e igrejas, não se admitindo depósitos dessas quantias em contas dos sacerdotes ou de qualquer outra pessoa física ou jurídica.
12. Fica reservado à Mitra Diocesana o direito de indicar as Instituições Financeiras em que as paróquias e comunidades manterão suas contas correntes.
13. Os balancetes mensais e extratos bancários das paróquias sejam entregues à Diocese até o 10º (décimo) dia de cada mês, relativamente ao mês anterior. Os documentos devem ser entregues por meio do sistema informatizado diocesano e em duas vias (uma para a Diocese, outra para a paróquia), assinadas pelo Pároco ou administrador paroquial e pelo tesoureiro do CAEP.
14. Fica estabelecido que a aquisição, venda e alienação de bens imóveis, veículos e móveis em geral de qualquer instituição eclesial da diocese devem reger-se pelas normas canônicas, tendo-se ouvido previamente o CAEP e, mediante solicitação por escrito, tendo-se obtido do CAED parecer favorável, ao mesmo modo, por escrito.
15. Todos os bens imóveis devem ter sua escritura com o respectivo registro no Cartório de Imóveis. O original será arquivado na Cúria Diocesana, sendo reservada uma cópia no arquivo paroquial.





OBSERVAÇÕES ESPECIAIS

16. As paróquias confiadas pela Diocese às ordens, congregações ou institutos religiosos deverão manter atualizado ou celebrar o seu convênio canônico junto à Mitra Diocesana de Santo André.
17. Os móveis e imóveis adquiridos com os recursos da paróquia, bem como as doações em geral por elas recebidas, devem constar como propriedade da Mitra Diocesana.

NORMAS ADICIONAIS

18. Contas bancárias, depósitos, cheques, empréstimos, aplicações financeiras e despesas paroquiais.
 - a) Toda paróquia deve manter em seu próprio nome conta em banco, não podendo ser, portanto, em nome de pessoas físicas. A Mitra Diocesana fornecerá autorização nominal para quem for movimentar a conta. Quaisquer depósitos em contas-correntes da Paróquia deverão ser efetuados através do escritório paroquial, onde serão conservados os respectivos comprovantes.
 - b) A emissão de cheques de conta-corrente da Paróquia deve ser acompanhada de correspondente cópia do cheque, a qual ficará arquivada no escritório paroquial.
 - c) Os pagamentos feitos por via eletrônica ou via cartão de débito deverão ter seus respectivos comprovantes arquivados na paróquia.
 - d) Todos os pagamentos devem ser efetuados à vista de nota fiscal ou de recibo de quitação, revestidos dos requisitos da legislação civil. Quando, por alguma circunstância especial, a consecução de tais documentos se verificar impossível, o Pároco ou Administrador Paroquial deve emitir outro documento de igual valor comprobatório, como o recibo do programa de Controle Paroquial.
 - e) Recomenda-se que todos os pagamentos sejam realizados mediante cheque nominal.
 - f) É vedado à Paróquia efetuar empréstimos a terceiros de seus bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza ou valor, aí incluídos recursos financeiros.
 - g) A aplicação de recursos financeiros da Paróquia só pode ser feita em instituição de crédito legalmente estabelecida e devidamente reconhecida e autorizada pelas leis brasileiras.
 - h) A tomada pela Paróquia de empréstimos de valores só pode ser efetivada mediante autorização expressa do Bispo Diocesano. A falta da referida





autorização implica responsabilidade pessoal do Pároco ou Administrador Paroquial na liquidação do empréstimo efetuado.

- i) É expressamente vedado ao Presbítero emprestar ou vender bens pessoais seus à Paróquia ou a familiares, ou comprar bens da Paróquia e de familiares, exceções devem ser autorizadas pelo bispo, se necessário se consulte o CAED.
 - j) As comunidades, capelas e os centros comunitários, quando necessário, terão contas separadas da contabilidade da paróquia a que pertencem, mas prestarão contas à paróquia.
 - k) As contas de irmandades e associações religiosas sem personalidade jurídica própria serão incluídas na contabilidade paroquial, a não ser que de forma habitual se trate de quantias inexpressivas.
 - l) As associações, obras ou centros sociais com personalidade jurídica devem ter contabilidade própria, separada da contabilidade da paróquia.
19. Quanto às construções, reformas, aquisições, alienações e cessões.
- a) Exigem licença prévia e expressa do Bispo Diocesano construções e também reformas que atinjam substancialmente os templos ou outros imóveis de propriedade da Paróquia. (cf. CDC 1214;1215;1216)
 - b) Para ser concedida a licença, obedecerá às seguintes condições: Demonstração da necessidade e utilidade da construção ou reforma.
 - c) Apresentação de escritura pública, devidamente registrada, do imóvel onde se pretende realizar a construção.
 - d) Apresentação do projeto técnico aprovado pelo órgão público competente.
 - e) Demonstração de capacidade técnica e econômico-financeira para a construção ou reforma.
 - f) Quanto às construções e reformas: haja os recolhimentos do INSS referentes à mão de obra; haja a devida licença exarada pela municipalidade da cidade, através das Prefeituras; os pagamentos feitos a engenheiros, advogados, autônomos em geral, deverão ser efetivados através de RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), devendo ser informados, mês a mês, à Secretaria de Finanças do Município, através da D.E.S. (Declaração Eletrônica de Serviços); reformas que alterem significativamente a estrutura do templo, sua decoração, seu patrimônio artístico, costumes e tradições, devem levar em consideração o parecer do Bispo Diocesano.





- g) A aquisição ou alienação de veículos ou imóveis pela Paróquia requer obrigatoriamente autorização expressa do Bispo Diocesano ou de quem por ele delegado mediante formulário da Cúria Diocesana. Os procuradores da diocese devem sempre assinar as respectivas escrituras ou os recibos nas vendas de veículo.
- h) Aconselha-se, quando possível, que os veículos sejam trocados após 4 (quatro) anos de uso ou 70000 (setenta mil) quilômetros rodados; evita-se, assim, uma grande diferença entre os preços do veículo em uso e daquele a ser adquirido.
- i) Os documentos do DETRAN de Autorização para Transferência de Veículos devem ser arquivados na Cúria Diocesana.
- j) Todos os veículos da Mitra Diocesana de Santo André, salvo quando excepcionado pelo Bispo Diocesano, devem estar cobertos pelo seguro total.
- k) Os imóveis da paróquia (templo, salão, casas, etc) devem estar cobertos pelo seguro total, conforme as condições financeiras da paróquia.
- l) É vedado à Paróquia construir em terreno que não seja de sua propriedade. A Paróquia só poderá construir em terreno que seja de sua propriedade, garantido por escritura pública. As possíveis exceções ficam a critério do Bispo Diocesano.
- m) Os bens da Igreja na Paróquia, sejam móveis ou imóveis, somente poderão ser cedidos para uso ocasional de terceiros, acatados os princípios da correta administração e garantida a integridade física e funcional do bem cedido, mediante a celebração de contrato de garantia. Em caso de aluguel, que haja dois avalistas.
- n) Em âmbito civil, toda propriedade das paróquias e comunidades pertence, juridicamente, à Mitra Diocesana de Santo André. Portanto, a Mitra Diocesana responde civilmente por tal propriedade e só ela dispõe sobre a venda ou alienação de sua propriedade. Os imóveis das paróquias e da Mitra Diocesana, utilizados com finalidade pastoral, deverão ser mantidos e suas despesas supridas pelas comunidades que deles fazem uso. No caso de venda, satisfeitas as prescrições canônicas, a Mitra Diocesana disporá do numerário dela decorrente, de acordo com as necessidades concretas da Igreja e o espírito de equidade.
- o) Ao elaborar os registros contábeis (no programa do controle paroquial), o que for lançado no item “imobilizado” do plano de contas, será registrado





pelo valor da aquisição, não havendo obrigatoriedade de reavaliar-se o ativo. (cf. CDC 535, §1 Legislação CNBB)

- p) Haja sempre entre a Paróquia e a obra social e qualquer outra entidade com personalidade jurídica própria, se esta funciona em imóveis próprios da Paróquia, um contrato de locação ou comodato por tempo determinado, assinado pelo representante legal da obra ou entidade e os procuradores da Mitra. Em se tratando de entidade não pertencente à Paróquia, o uso de dependência desta deve ser acordado entre as partes envolvidas. As dependências da Paróquia, sendo utilizadas para promoções culturais em benefício da entidade não paroquial, que seja também acordada a participação das partes envolvidas na renda obtida.
- q) Todas as pessoas que habitam em imóveis de propriedade da Mitra, sendo funcionários das paróquias, devem recolher “salário-habitação”, juntamente com o contrato de comodato por vínculo empregatício.
- r) Caso a Paróquia não tenha condições de recolher o tributo “salário-habitação” ou se a pessoa não for propriamente funcionária da Paróquia, mas habite em imóvel de propriedade da Mitra, é indispensável que se celebre com ela “Contrato de Comodato” por tempo determinado.
- s) As despesas não isentam a Paróquia de saldar, em tempo hábil, seus compromissos com a Cúria Diocesana.

20. Dos Funcionários da Diocese:

- a) Todos os funcionários da Mitra Diocesana de Santo André, após os testes de comprovação de aptidão para a função, antes de assumirem suas funções, devem ser devidamente registrados pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei no 5452/43), observando as legislações relativas à Previdência Social e ao Ministério do Trabalho.
- b) A teor do Cânon 492 §3o., do Código de Direito Canônico, não podem ser contratados, como funcionários da Paróquia, parentes do Pároco, do Administrador Paroquial ou de qualquer clérigo (presbítero e diácono) em função permanente na Paróquia, até o quarto grau de consanguinidade ou afinidade. As exceções, se houver, devem gozar de autorização expressa do Bispo Diocesano.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21. Todas as paróquias, inclusive as que funcionam em locais e prédios de propriedade de ordens ou congregações religiosas ou de associações leigas,





- estão subordinadas às normas administrativas da Diocese, salvo eventuais e comprovados casos de dependência direta da Santa Sé.
22. Em hipótese alguma registre a paróquia, em seu nome, funcionários que prestam serviço remunerado à obra social ou qualquer entidade que goza de personalidade jurídica própria.
 23. As rendas de todas as festas e promoções que envolvem o nome da paróquia, do santo padroeiro ou da tradição religiosa da comunidade, devem ser destinadas ao caixa paroquial. A paróquia não pode ser prejudicada em benefício de outras entidades.
 24. Nos casos em que uma entidade, com personalidade jurídica própria, usa as dependências e estruturas da Paróquia para suas próprias promoções, dever-se-á estabelecer uma quota da renda que caiba à paróquia, de comum acordo com o pároco ou administrador paroquial, tendo ouvido o Conselho de Assuntos Econômicos da Paróquia. Tratando-se de instituto religioso ao qual foi confiada a paróquia, siga-se o estabelecido em seu convênio com a Diocese.
 25. Segundo a legislação civil, donativos às Paróquias não terão validade para abatimento do imposto de renda.
 26. Todos os pedidos das Paróquias e Comunidades à Mitra Diocesana serão acompanhados do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos Paroquial.
 27. A Diocese fornecerá, separadamente, recibos das taxas e do dízimo sacerdotal.
 28. As Paróquias e comunidades devem providenciar, se já não a possuem, a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes (CCM) e enviar as informações, quando tomarem serviços de pessoas jurídicas ou físicas que emitirem nota scal de serviços, através da Declaração Eletrônica de Serviços (DES);
 29. O presbítero deve zelar pela distinção entre seus bens e os da Paróquia e de outras instituições sob sua responsabilidade.
 30. Caso o Pároco/Administrador Paroquial traz familiares para residir na casa paroquial a seu uso destinada é necessário:
 - Pedir licença ao bispo, por escrito com a devida justificativa;
 - Acordar os termos de manutenção dos inquilinos da casa paroquial (estes deverão ser mantidos com sustento próprio ou com a cônica do Pároco/Administrador, não deverão honerar a paróquia, obrigada pelas leis canônicas à justa manutenção do Pároco/Administrador Paroquial tão somente, isto é, não a outros).





5 - CONSELHO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

DIOCESANO - CAED

ESTATUTO

I - DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - Ao Bispo Diocesano, a partir de sua posse, compete governar a Igreja Particular que lhe é confiada, com poder legislativo, executivo e judiciário (cf. *cân. 391, § 1*). O Bispo exerce o poder legislativo pessoalmente; o poder executivo e o judiciário, ele os exerce pessoalmente ou por meio de oficiais, de acordo com o direito (cf. *cân. 391, § 2*). Cabe ao Bispo Diocesano, pessoalmente ou por quem ele nomear, supervisionar cuidadosamente e providenciar a administração dos bens eclesiais de sua diocese (cf. *cân. 1276*). O Bispo é o legítimo representante da Diocese em todos os seus negócios jurídicos (cf. *cân. 393*).

§ Único - Ao Vigário Geral, em virtude de seu ofício, caberá o poder executivo em toda a diocese, exceto sobre os itens que o Bispo diocesano tenha reservado a si ou que, pelo Direito Canônico, requeiram um mandato especial seu, emitido por ato próprio. (cf. *cân. 479, § 1*).

Art. 2º - O Conselho de Assuntos Econômicos Diocesano (CAED), presidido pelo Bispo Diocesano, ou por um seu delegado, e que por legislação canônica deve ser constituído em cada Diocese, terá a participação de fiéis nomeados, de reputação ilibada, peritos em Economia, em Contabilidade e em Direito Civil (cf. *cân. 492-493*).

Art. 3º - Ao Conselho de Assuntos Econômicos e ao Ecônomo, sob a autoridade do Bispo Diocesano, compete a administração dos bens patrimoniais da Diocese. O primeiro, de forma colegiada e com competência diretiva; o segundo, em caráter individual e com competência executiva.

Art. 4º - O Conselho de Assuntos Econômicos é de natureza consultiva e executória e, em alguns casos, deliberativa, quando assim o Código de Direito Canônico o determinar ou o bispo diocesano o requerer.





II - DA COMPETÊNCIA E FINALIDADE

Art. 5º - A competência do CAED estende-se a todos os bens eclesiais (cf. *cân. 1257, § 1*) existentes na Diocese, sujeitos à autoridade do Bispo Diocesano (sobretudo bens e propriedades que constam em nome das paróquias).

Art. 6º - O CAED tem por finalidade assessorar e estabelecer as modalidades e procedimentos de gestão administrativa e econômica da diocese, que envolvam questões contábeis, fiscais/tributárias, financeiras, patrimoniais, trabalhistas, serviço voluntário e direito civil. Atuará com ampla visão e abertura às necessidades pastorais e às obras de promoção humana da diocese, para alcançar uma efetiva comunhão e participação, e, principalmente, corresponsabilidade na Igreja Particular de Santo André.

Art. 7º - Além dos encargos que lhe são confiados pelo Código de Direito Canônico (cf. *Livro V – Dos bens temporais da Igreja*), cabe ao Conselho de Assuntos Econômicos, conforme *CDC, cân. 493*:

1. orientar, acompanhar, examinar e avaliar a administração e os balancetes, a prestação de contas e a documentação pertinente a cada uma das Paróquias e Comunidades (Capelas) da diocese. Quando for solicitado, examinar e avaliar os balancetes/balanços de associações e organismos de natureza caritativa, beneficente ou religiosa, direta ou indiretamente ligados à Igreja Particular de Santo André;
2. preparar, a cada ano, de acordo com as indicações do Bispo Diocesano, o orçamento das receitas e despesas previstas para toda a administração da Diocese no ano seguinte;
3. emitir pareceres para construir, fazer reformas de vulto, bem como para adquirir e alienar bens imóveis (terrenos e edificações) confiados às Paróquias ou à própria diocese, quando solicitado pelo Bispo diocesano ou pelo departamento administrativo;
4. aprovar o balanço apresentado pelo Ecônomo Diocesano ao final do ano;
5. observar os critérios gerais que devem orientar a administração dos bens eclesiais da Diocese de Santo André, quais sejam:
 - a) *princípio de eficiência, seguindo a ética cristã,*
 - b) *princípio pastoral, que subordina tudo à missão evangelizadora da Igreja,*
 - c) *princípio cooperativo, ou seja, a coparticipação e cooperação dos organismos da Igreja em relação à administração;*





6. acompanhar e fiscalizar para que os Párocos, administradores Paroquiais e Vigários Paroquiais observem as leis trabalhistas em relação aos empregados (cf. cân. 1286, § 1);
7. emitir parecer sobre a efetivação de contratos e convênios, inclusive com os Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica da Diocese com entidades civis, no que toca à administração e às finanças;
8. definir com o Bispo Diocesano a cota curial das Paróquias da Diocese;
9. dar parecer sobre projetos de pedido de ajuda de paróquias, entidades nacionais ou internacionais, antes da aprovação do Bispo Diocesano;
10. estar atento às mudanças que ocorrerem na legislação civil, impondo-lhes, desde que obrigatória, a sua aplicação;
11. fazer cumprir as normas e diretrizes previstas neste Estatuto, bem como determinar os atos que excederem o limite e o modo de administração ordinária para as pessoas que lhe estiverem sujeitas (cf. cân. 1281, § 2; art. 13, item 3; art. 85, item 11; e art. 104 deste Estatuto);
12. locar bens eclesiais (cf. cân. 1297).

Art. 8º - A Procuradoria da Diocese de Santo André é um órgão executivo da mesma, que põe em prática as decisões emanadas pelo Bispo e pelo CAED. O(s) procurador(es), por sua vez, divide(m) as tarefas, de forma que possa(m) orientar e acompanhar os funcionários envolvidos na sua realização. O(s) procurador(es) é(são) nomeado(s) pelo Bispo, por tempo de cinco anos. Representam a Mitra Diocesana de Santo André junto aos poderes públicos.

Art. 9º - O Bispo Diocesano está vinculado ao consentimento do Conselho de Assuntos Econômicos:

1. para todos os atos de administração extraordinária (cf. cân.1277);
2. para alienação dos bens Diocesanos ou dos bens Eclesiais pertencentes às pessoas jurídicas sujeitas à sua autoridade (como as paróquias, por ex.) e cujo valor se encontra entre a soma mínima e a soma máxima estabelecidas pela Conferência Episcopal (cf. *cân. 1292, § 1*), a saber: três mil vezes o salário mínimo vigente em Brasília – DF, como soma máxima, e cem vezes o mesmo salário, como quantia mínima (cf. *CNBB CDC, cân. 1292, § 1*).





Art. 10º - Os membros do Conselho são vinculados, “*servatis servandis*”, ao teor do CDC, cân. 1282ss, em relação às obrigações de todos os administradores dos bens eclesiásticos e, em particular:

1. são obrigados a cumprir o próprio ofício em nome da Igreja, segundo o Direito (cf. cân. 1282);
2. devem prestar juramento, antes de assumir o ofício, prometendo que o cumprirão bem e fielmente (cf. cân. 1283 § 1);
3. não podem deixar arbitrariamente o ofício a eles confiado e livremente aceito (cf. cân. 1289).

Art. 11 - O Bispo Diocesano está vinculado ao simples parecer do Conselho de Assuntos Econômicos:

1. para a nomeação e a remoção, durante o exercício do cargo, do ecônomo Diocesano (cf. cân. 492);
2. para os atos de administração de maior relevância (cf. cân. 1277);
3. para a imposição de contribuição especial, exigida pelas necessidades da Diocese ou de outra instância eclesiástica; CNBB, por exemplo (cf. cân.1263);
4. para a determinação de atos excedentes à administração ordinária, relativamente às pessoas jurídicas sujeitas à sua autoridade (cf. cân. 1281, § 2);
5. em relação ao depósito e à administração do dinheiro e dos bens móveis entregues a uma pia fundação a título de dotes (Cf. cân. 1305);
6. em relação à redução dos ônus das causas pias, excetos os ônus das Missas (cf. cân. 1310, § 2).

Art. 12 - Ao Conselho de Assuntos Econômicos compete nomear um novo ecônomo diocesano, no caso em que aquele que estiver em exercício for eleito Administrador Diocesano (cf. cân. 423, § 2 – *por ocasião de morte, grave enfermidade ou transferência do Bispo diocesano*).

III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DIOCESANO

Art. 13 - Os membros do Conselho de Assuntos Econômicos poderão ser clérigos, religiosos ou leigos, exigindo-se, em qualquer situação, que sejam:



1. experientes e conhecedores em um ou mais aspectos: pastoral, administração, economia, contabilidade, direito civil e canônico;
2. de provada retidão (cf. *CDC, cân. 492, § 1*);
3. maiores de vinte e um anos.

Art. 14 - O Conselho de Assuntos Econômicos será composto no mínimo por cinco membros e o máximo a critério do Bispo Diocesano. Será composto:

1. Pelo Bispo Diocesano, ou delegado seu (cf. cân.492)
2. Pelo Ecônomo Diocesano;
3. Pelo Vigário Geral;
4. Pelo Coordenador de Pastoral;
5. Pelo Assessor Jurídico civil da Mitra Diocesana;
6. Pelo(a) Coordenador(a) ou Assessor(a) Diocesano(a) da Pastoral do Dízimo;
7. Por até 4 (quatro) leigos(as) técnicos(as) ou especializados(as) na área de contabilidade, advocacia, engenharia e áreas afins (cf. cân. 492, § 1 e Can. 494, § 1), nomeados pelo Bispo Diocesano.

Art. 15 - O CAED será presidido pelo Bispo Diocesano ou delegado seu, tendo o Presidente as seguintes atribuições:

1. Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
2. Estabelecer a pauta da reunião;
3. expedir as nomeações dos componentes do Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial (CAEP);
4. Delegar um representante para dirigir a reunião em sua ausência, caso a reunião não possa ser prorrogada, sendo que, neste caso, o representante deverá submeter previamente ao Presidente a pauta da reunião e, posteriormente, as decisões tomadas.

Art. 16 - São atribuições dos Presbíteros que compõem o CAED:

1. apresentar as necessidades, questionamentos e propostas das Paróquias;
2. Dar encaminhamento às deliberações do CEAD, devidamente aprovadas pelo Bispo diocesano, no que se refere aos Presbíteros, às Paróquias e à caminhada da ação evangelizadora diocesana, sendo auxiliados pelo(a) Secretário(a) do CAED.





Art. 17 - Cabe ao Assessor Jurídico civil da Mitra Diocesana dar embasamento jurídico às decisões do CAED.

Art. 18 - Caberá ao(à) Coordenador(a) ou Assessor(a) Diocesano(a) da Pastoral do dízimo o desenvolvimento dos trabalhos relativos a esta Pastoral na diocese, promovendo campanhas de conscientização e treinamento para os agentes da Pastoral do dízimo das Paróquias e das Comunidades (Capelas) da Diocese.

Art. 19 - Caberá aos outros membros do CAED esclarecer, orientar, acompanhar e encaminhar os assuntos contábeis, administrativos, econômicos, jurídicos, patrimoniais e outros assuntos congêneres.

Art. 20 - Caberá ao(à) Secretário(a), eleito(a) entre os outros membros: redigir e ler as atas, cuidar das correspondências, manter e organizar os arquivos.

Art. 21 - Não podem fazer parte do Conselho de Assuntos Econômicos os consanguíneos ou afins do Bispo Diocesano até o quarto grau, inclusive.

Art. 22 - A escolha do secretário e do vice-secretário será feita na primeira reunião de cada período de mandato, com vigência por um quinquênio.

Art. 23 - Compete ao secretário redigir cuidadosamente as atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias e assentá-las em livro próprio, a ser assinado pelos membros do CAED.

IV - DA SEDE, REUNIÕES E MANDATO

Art. 24 - A sede do Conselho de Assuntos Econômicos da Diocese situa-se na Cúria Diocesana.

Art. 25 - As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, conforme as datas publicadas no Calendário Diocesano. Em caso de necessidade, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.



Art. 26 - Compete ao Bispo Diocesano presidir as reuniões pessoalmente ou através de um seu delegado, bem como convocar reuniões extraordinárias, sempre com antecedência de, ao menos, 2 dias úteis, informando previamente os conselheiros sobre a pauta a ser discutida.

Art. 27 - O mandato dos membros do Conselho é de cinco anos, podendo o Bispo Diocesano confirmá-los, total ou parcialmente, para um novo quinquênio.

Art. 28 - Se acontecer renúncia ou demissão de algum membro, cabe ao Bispo Diocesano, ouvido o Colégio dos Consultores, nomear o substituto.

Art. 29 - Todos os membros terão direito a voz e voto.

§ Único - o voto dos conselheiros será consultivo, não ficando o Bispo Diocesano obrigado a segui-lo, senão quando o Código de Direito Canônico o determinar. Assim sendo, o Bispo Diocesano não votará, mas apenas recolherá o voto dos conselheiros que o subsidiará na tomada das decisões.

Art. 30 - Perderá o mandato automaticamente o membro do CAED que abandonar publicamente a fé católica e a prática religiosa, por adesão a seitas e associações incompatíveis com as normas da igreja, bem como aquele que faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias, por ano, sem prévia justificativa.

§ Único - quando um membro não atender integralmente às atribuições do CAED, pode ser substituído pelo Bispo Diocesano, ouvindo o Ecônomo Diocesano.

V - DO ECÔNOMO DIOCESANO

Art. 31 - O Bispo Diocesano, ouvindo o Colégio de Consultores e o Conselho de Assuntos Econômicos, nomeia livremente o Ecônomo Diocesano, que poderá ser um clérigo, um religioso ou um leigo, do sexo masculino ou feminino (cf. *cân. 494, § 1*).

Art. 32 - Exige-se que o Ecônomo seja:

1. perito em matéria econômica e financeira;
2. dotado de honestidade comprovada e integridade moral.





Art. 33 - O Ecônomo Diocesano é nomeado para um período de cinco anos, mas, passado esse tempo, pode ser reconduzido para cumprir outro quinquênio (cf. *cân. 494, § 2*).

Art. 34 - Competem ao Ecônomo Diocesano as seguintes funções:

1. administrar todos os bens da Diocese de Santo André sob a autoridade do Bispo Diocesano (cf. *cân. 494*);
2. prover, com os fundos diocesanos, as despesas que o Bispo ou outros por ele legitimamente encarregados, tenham ordenado;
3. apresentar, no início de cada ano, ao Conselho de Assuntos Econômicos, o balanço patrimonial e financeiro do ano anterior; especificando entradas e saídas, demonstrando a situação financeira da diocese.
4. fiscalizar a administração dos bens pertencentes às Pessoas Jurídicas sujeitas à autoridade do Bispo Diocesano (cf. *CDC, cân. 1276, § 1*);
5. zelar pela manutenção do patrimônio da Diocese de Santo André;
6. em conjunto com o Bispo Diocesano, abrir e movimentar contas bancárias, aplicar e fazer render o dinheiro disponível e executar as operações de caráter comercial.
7. cobrar dos administradores das Pessoas Jurídicas, sujeitos à autoridade do Bispo Diocesano, bem como de seus Conselhos Econômicos, que todos os terrenos eclesiais estejam escriturados e matriculados no Cartório de Registro de Imóveis competente, em nome da Diocese de Santo André;
8. submeter as plantas de construções ou de grandes reformas de todos os prédios eclesiais sujeitos à autoridade do Bispo Diocesano, à avaliação da “Comissão dos Bens Culturais - COBECISA” e à posterior aprovação do Conselho de Assuntos Econômicos da Diocese de Santo André;
9. fazer o cadastro de todas as obras eclesiais sujeitas à autoridade do Bispo Diocesano e exigir das Pessoas Jurídicas sujeitas à autoridade do Bispo Diocesano, mormente Párocos e Administradores paroquiais, o inventário de todos os seus bens, conservando tudo no Arquivo Diocesano.
10. Vigiar para que se cumpram todas as Leis – Contábeis, Trabalhistas e outras correlatas – no âmbito administrativo da Diocese.
11. Acompanhar, por si e através do RH, a contratação, o desenvolvimento do trabalho e a dispensa dos funcionários da Mitra Diocesana (a saber: paróquias, seminários, casas episcopais e cúria), bem como promover a assinatura do termo de sigilo profissional a estes.



VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - As modificações deste Estatuto são de competência do Bispo Diocesano que, para isso, contará com o parecer do próprio Conselho de Assuntos Econômicos e do Colégio de Consultores.

Art. 36 - Os casos omissos neste Estatuto serão solucionados pelo Bispo Diocesano, depois de ouvir o parecer dos peritos em Direito Canônico e Civil, bem como o Colégio de Consultores da Diocese de Santo André.





ORIENTAÇÕES GERAIS

DA DIOCESE

A Instrução Especial sobre o Plano de Manutenção da Diocese de Santo André possui algumas orientações e normativas que são a linha de trabalho para o CAED, conforme segue:

1. A Mitra Diocesana, na competência de sua função, atenta às obrigações da Diocese de Santo André, em suas diversas instâncias e, ao mesmo tempo, sensível às suas necessidades comuns voltadas ao serviço do desempenho apostólico, elenca as suas atribuições em termos de receitas / entradas e despesas / saídas:
 2. Receitas / Entradas:
 - Repasses das paróquias.
 - Aluguéis da Mitra Diocesana.
 - Assinaturas do folheto litúrgico “ABC Litúrgico”.
 - Eventuais doações, campanhas diocesanas e rendimentos financeiros.
 - Campanhas da Fraternidade e da Evangelização.
 - Alienação de bens.
 3. Despesas / Saídas:
 - Doações às pastorais diocesanas e ao Centro Diocesano de Pastoral.
 - Despesas com os seminários: manutenção das Casas de Formação, dos automóveis, ajuda de custo aos seminaristas, formadores...
 - Verbas episcopais: cônica do bispo, despesas da residência, dos automóveis, secretário episcopal.
 - Ajudas de custo curiais
 - Auxílios aos Sacerdotes doentes e aposentados (cf. CDC 1350 - dependendo do caso pode ser encaminhado ao Caixa Comum dos Presbíteros).
 - Auxílios aos diáconos, segundo item (Cap. II art. 9 do Plano de Manutenção da Diocese de Santo André)



- Despesas com a administração diocesana e seus organismos.
 - Manutenção imobiliária; investimentos.
 - Formação dos presbíteros, diáconos, religiosos(as), seminaristas e agentes de pastoral.
4. Com referência às despesas não ordinárias estabelecidas, os fiéis católicos ou entidades eclesiais que necessitarem de recursos financeiros para o custeio de suas atividades eclesiais deverão apresentar previamente, com um mês de antecedência, carta de requisição à Seção de Finanças da Mitra. Caso seja uma solicitação de ordem pastoral, seja endereçada a solicitação à Coordenação Diocesana de Pastoral, especificando detalhadamente a mesma. A referida carta, preenchida e assinada por quem de direito, cujo modelo se encontra à disposição na própria Seção de Finanças, após ser avaliada pelo CAED ou pela Coordenação de Pastoral, será deferida ou indeferida. No que diz respeito ao deslocamento de agentes eclesiais delegados, clérigos, religiosos, seminaristas e fiéis representantes de nossos Instrumentos Eclesiais, às diversas localidades para encontros gerais, reuniões, assembleias, simpósios, congressos, cursos etc., a normatividade estabelecida é que, para cada atividade promovida pelos órgãos oficiais da Igreja, em nível nacional e regional, a Mitra Diocesana de Santo André se responsabilizará em cobrir as despesas de (2) duas pessoas, além dos clérigos, religiosos e seminaristas, de acordo com o critério de representatividade. Caso o número de pessoas ultrapasse o estipulado, as despesas correrão por conta das próprias pessoas em excesso, de outras pessoas generosas ou instituições solidárias.
5. As contribuições mensais das paróquias e comunidades a serem repassadas integralmente à Mitra Diocesana de Santo André serão calculadas, em um primeiro momento, em forma de porcentagem sobre as entradas ordinárias (dízimo, coleta, espórtulas e aluguéis), mediante o orçamento mensal elaborado pelo CAED, para exercer assim uma maior justiça frente à realidade econômica das paróquias. Estas serão em forma de taxas fixas mensais. Num segundo momento, seguirá a forma de correção geral por porcentagem. Essa correção, elaborada frente a um orçamento anual do CAED, ordinariamente será elaborada anualmente, podendo, em caso de necessidade, ser feita em qualquer época durante o ano.





6. Na elaboração dessa tabela de taxas fixas mensais, aconselha-se que seja ouvido o Conselho Diocesano de Presbíteros e, se for necessário, o respectivo pároco ou administrador paroquial.
7. As taxas mensais devem ser repassadas à Mitra Diocesana de Santo André até o dia 10 de cada mês. O não repasse da taxa, no prazo estabelecido, acarretará em multa cujo valor será pago no mês seguinte.
8. As Paróquias, por sua vez, através de proposta de seu respectivo Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial (CAEP), devem elaborar a tabela das taxas fixas mensais de contribuição das comunidades às paróquias, levando em conta sua capacidade econômica e seu histórico contábil.

REDAÇÃO

Centro de Pastoral

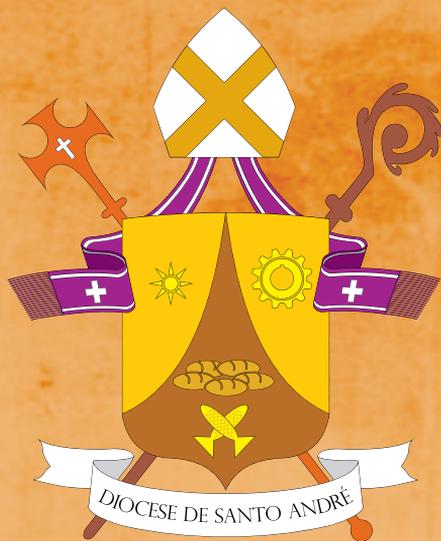
Administração Diocesana

Revisão e Emendas - Conselho de Presbíteros

Conselho Diocesano de Pastoral

Revisão gramatical - Thiele Piotto





www.diocesesa.org.br 11 4469-2077 contato@diocesesa.org.br
Praça do Carmo, 36, Santo André - SP